



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**E DEFESA SOCIAL**  
**POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**  
**AJUDÂNCIA GERAL**



**ADITAMENTO AO BG Nº 184**  
**04 OUT 2012**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

**I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)**

- SEM REGISTRO

**II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)**

- SEM REGISTRO

**III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)**

**1 - ASSUNTOS GERAIS**

---

**A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS**

- SEM REGISTRO

**B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS**

- SEM REGISTRO

**C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS**

- SEM REGISTRO

**D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS**

- SEM REGISTRO

**2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

---

- **SEM REGISTRO**

<p><b>IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)</b></p>
-----------------------------------------------

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA:**
- **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL**

**PORTARIA Nº 007/12 - IPM – CorGeral**

ENCARREGADO: TEN CEL PM RG 15595 RAIMUNDO CARDOSO SOUZA JÚNIOR do CPE.

FATO: perscrutar os fatos contidos no ofício nº 293/12/2ª PJM de lavra do 2º Promotor de Justiça Militar, que narra a existência de grau de escolaridade de oficiais incompatível com as exigências editalícias e legais para provimento do cargo que ocupam;

PRAZO: O prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. n

Belém-PA, 01 de outubro de 2012.

JOSE VICENTE BRAGA DA SILVA - CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**
- RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 062/12 - CorCPC**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP PM RG 29182 CLAUDMAR ELPÍDIO FERREIRA DIAS do 1º BPM;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Apurar fatos que;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém - PA, 03 de julho de 2012

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPC

**RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 079/12 - CorCPC**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 26319 FÁBIO JOSÉ SILVA RAYOL da CORREG;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão.

FATO: Apurar fatos narrados no OF Nº 0013/2012- OUV/SESP/PA e que teve envolvimento de policiais militares pertencentes ao 20º BPM;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 184 – 04 OUT 2012**

---

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 04 de setembro de 2012

.HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPC

### **RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 080/12 - CorCPC**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 29206 FRANCISCO DE ASSIS GALHARDO DO VALE da CORREG;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão.

FATO: Apurar fatos narrados no OF Nº 0280/2012- OUV/SESP/PA e que teve envolvimento de policiais militares pertencentes ao 1º BPM;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 04 de setembro de 2012

.HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPC

### **RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 205/12 – CorCPC**

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 19077 JOSAEEL SOUZA DOS SANTOS do 10º BPM;

FATO: Apurar os fatos narrados pelo Sr. Carlos Ricardo Carvalho Gonçalves, no BOPM Nº 102/2012;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém - PA, 26 de julho de 2012

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 211/12 – CorCPC**

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 22650 BENEDITO DOS SANTOS MIRANDA do 2º BPM;

FATO: Apurar os fatos narrados no Termo de Declaração que presta a Sra. Kesyane Cristhina de Sousa Pereira e outros no IPL nº 346/2011.000025-3, de 26/02/2011, anexos ao Mem. nº 396/11- CorCPRM;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 13 de agosto de 2012

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

## **ADITAMENTO AO BG Nº 184 – 04 OUT 2012**

---

### **RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 220/12 - CorCPC**

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 13449 MARIA BENEDITA SANTOS DOS SANTOS do CPC;

FATO: Apurar os fatos narrados pela Srª. LEIA SANTOS ALVES, no BOPM Nº 045/2012, de 17JAN 2012;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Belém - PA, 17 de agosto de 2012

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 222/12 - CorCPC**

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 18193 IVANEIDE COELHO SAMPAIO do 10º BPM;

FATO: Apurar os fatos narrados no Termo de Audiência e Apresentação, no processo nº 0032214-33.2012.814.0301, do adolescente William da Silva Braz, anexo ao MEM Nº 306/2012- SIDCORGERAL;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 04 de setembro de 2012.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD DE PORTARIA Nº 001/10 – CorCPC.**

Natureza: Sobrestamento do Conselho de Disciplina.

Presidente: MAJ QOPM PAULO MAURÍCIO VALE DA ROSA.

No uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053/06 c/c Portaria nº 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 072, de 14 de abril de 2011, que me delegam competências do Exmo. Sr. Comandante Geral da PMPA para a prática de atos referentes ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina;

Considerando finalmente o teor do Ofício nº 032/12-CD, da lavra do presidente, MAJ QOPM PAULO MAURÍCIO VALE DA ROSA, no qual solicita sobrestamento do referido Conselho de Disciplina, em razão de até o presente momento não ter recebido o Laudo de Perícia de Sanidade Mental a que foi submetido o acusado, documento este necessário a efetivação da Citação, uma vez que encontra-se agregado e a disposição da JRS.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Sobrestar o Conselho de Disciplina de Portaria Nº 001/10-CorCPC, a partir do dia 03 de setembro de 2012 até o dia 03 de outubro de 2012;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 26 de setembro de 2012.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

## **ADITAMENTO AO BG Nº 184 – 04 OUT 2012**

---

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 024/12/SIND – CorCPC**

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 11021 MOZART DE FREITAS COSTA

Considerando que o SUB TEN PM RG 11021 MOZART DE FREITAS COSTA, do 20º BPM, é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada e considerando a necessidade de se ouvir o Sr. Wilson Tavares da Silva, que se encontra preso no CRPP-I;

#### **RESOLVO:**

Art. 1º. Sobrestar os trabalhos alusivos à Sindicância de PT Nº 024/12- CorCPC;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 31 de agosto de 2012.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA - TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 035/12 – CorCPC**

NATUREZA: Sobrestamento de PADS

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 16502 JOSÉ LEONI DIAS CORREA

Considerando que o 3º SGT PM RG 16502 JOSÉ LEONI DIAS CORREA, do 20º BPM, é Encarregado do PADS de Portaria acima referenciada e considerando que o referido encarregado solicitou sobrestamento do supracitado PADS, conforme fundamentado no Of. Nº 04/2012- PADS/20º BPM;

#### **RESOLVO:**

Art. 1º. Sobrestar os trabalhos alusivos ao PADS de PT N 035/12-CorCPC;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 31 de agosto de 2012.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA - TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **DESSOBRESTAMENTO – PORTARIA Nº 136/12/SIND – CorCPC.**

Natureza: Dessobrestamento de SIND.

Encarregado: 2º SGT PM RG 19812 ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA FILHO.

Considerando que o 2º SGT PM RG 19812 ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA FILHO, do 2º BPM, foi nomeado Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada, e considerando que cessaram os motivos do Sobrestamento da referida Sindicância, conforme Ofício nº 002/11-SIND.

#### **RESOLVO:**

Art. 1º. – Dessobrestar a SINDICÂNCIA de Portaria Nº 136/12– CorCPC, a contar de 21 de agosto de 2012;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a AJG;

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## **ADITAMENTO AO BG Nº 184 – 04 OUT 2012**

---

Belém-PA, 23 de agosto de 2012

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA SINDICÂNCIA DE PORT. Nº 177/12 – CorCPC**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV;

#### **RESOLVE:**

Conceder ao 1º SGT PM RG 21046 EDIVAN ALVES COSTA, do EME, 07 (sete) dias de Prorrogação de Prazo para conclusão da SINDICÂNCIA de Portaria acima referenciada, conforme solicitação contida no OF. Nº 005/2012 – SIND/EME.

Belém-PA, 27 de Setembro de 2012.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA SINDICÂNCIA DE PORT. Nº 334/11 – CorCPC**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV;

#### **RESOLVE:**

Conceder ao 1º TEN QOPM RG 31134 DIMITRI DE OLIVEIRA BRAGA, do 10º BPM, 07 (sete) dias de Prorrogação de Prazo para conclusão da SINDICÂNCIA de Portaria acima referenciada, conforme solicitação contida no Ofício 005/12 – SIND, de 20 de Setembro de 2012.

Belém-PA, 27 de Setembro de 2012.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente da Corregedoria do CPC

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 322/11-SIND/CorCPC de 20 de setembro de 2011:**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 3º SGT PM RG 11044 WILSON LICINHO PAMPLONA FEIO do 1º BPM, com escopo de apurar os relatos formulados pela nacional ANNA CLÁUDIA FONSECA DE CASTRO, no dia 02 de setembro de 2009, na Corregedoria Geral da PMPA, através do BOPM nº 667/2009, de que o CB PM IVANILDO DE SOUZA SAMPAIO, 1º BPM, teria no dia 01 SET 09 por volta de 12h15, se exaltado, discutindo com a denunciante.

**RESOLVE:**

1. Concorde com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que as investigações ficaram prejudicadas em virtude de não haver presentes nos autos provas testemunhais suficientes que pudessem escudar as acusações iniciais, além da denunciante não residir mais no Estado, onde segundo contato feito pelo Encarregado da Sindicância com a Genitora da denunciante a Senhora LUIZA HELENA VERAS FONSECA, sua filha, a Adv. ANNA CLÁUDIA FONSECA DE CASTRO, se encontra morando atualmente no Estado de Pernambuco, sem ter disponibilizado o endereço.

2. Juntar a presente Solução aos autos da Sindicância Disciplinar de Portaria nº 322/11-CorCPC e arquivá-los no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPC.

3. Solicitar a AJG que seja publicada a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPC.

Belém-PA, 25 de junho de 2012.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA - TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

**PORTARIA Nº 136/2012 – IPM/CorCME**

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 18360 MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS da CORREGEDORIA/CG;

FATO: apurar os fatos relatados pelo Sr. Domingos Jorge Ramos Salles, envolvendo policiais militares da ROTAM, os quais teriam ao envolver-se em acidente de trânsito com o referido senhor, cometido agressões e outras arbitrariedades ao mesmo;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 26 de setembro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA COR CME

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE PADS Nº 108/2011-PADS/CorCME.**

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 2119 MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO da CORREGEDORIA/CG;

ACUSADO(S): SD PM RG 32369 RENATO CARDOSO DO CARMO do BPOT e SD PM RG 34743 WELLINGTON ALBUQUERQUE DA SILVA do BPCHOQ;

FATO: apurar o cometimento ou não de transgressão da Disciplina Policial Militar e a capacidade de permanência ou não no serviço ativo da Polícia Militar do Pará do SD PM RG

## **ADITAMENTO AO BG N° 184 – 04 OUT 2012**

---

32369 RENATO CARDOSO DO CARMO do BPOT e SD PM RG 34743 WELLINGTON ALBUQUERQUE DA SILVA do BPCHQ, por terem, em tese, praticado ato de natureza GRAVE, que afetam a honra pessoal, o pundonor policial militar, o sentimento do dever e o decoro da classe, quando teriam na madrugada do dia 27 de agosto de 2011, invadido, juntamente com três homens encapuzados, uma residência localizada no bairro Novo Horizonte, no município de Santa Izabel e executado a tiros as vítimas ANA MARIA MORAES SOBRAL, FRANCISCO AURISMAR MORAES SOBRAL, ANTÔNIO ALDENIR MORAES SOBRAL, HEMERSON DE MORAES SANTANA, LEONARDO SERRÃO DA COSTA, JAQUELINE DE MORAES SANTANA e NILDENE CRISTIANE MORAES, todas da mesma família, tendo esta última, sido socorrida, mas evoluiu a óbito dois dias depois no Hospital Metropolitano. O crime teria sido cometido, devido a uma rivalidade existente por parte do SD PM RENATO e do SD PM WELLINGTON, em relação às vítimas, motivada pelo homicídio de ANTÔNIO KLEBERSON, parente das vítimas, no início do mês de março do corrente ano; fato que teria gerado represália, no dia 11 de agosto de 2011, com o homicídio de MANOEL DAS GRAÇAS PEREIRA, que seria esposo de uma sobrinha do SD PM RENATO. Tendo o SD PM WELLINGTON e o SD PM RENATO, sido indiciados no IPL n° 486/2011.0000107-5, da Divisão de Homicídios da Polícia Civil, o qual apurou o fato acima relatado (chacina), sendo decretada a prisão temporária dos mesmos no dia 05 de setembro de 2011; o SD PM RENATO foi detido em sua residência, onde teria sido apreendido em poder do mesmo um revólver calibre 38, uma motocicleta sem placa, com as mesmas características da motocicleta que foi vista no dia do crime supramencionado, e que foi citada em depoimentos e, ainda, 42 (quarenta e duas) munições.

PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;  
Belém, PA, 25 de setembro de 2012.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA - CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA N° 118/2012-CorCME CorCME.**

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: CAP PM RG 12884 LUIZ MARCELO BILÓIA DA SILVA do CG/CIPC;

PRESIDENTE SUBSTITUTO: CAP QOPM RG 26321 CÁSSIUS ALESSANDRO DE OLIVEIRA LOPES do CG/CORREGEDORIA;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 26 de setembro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA- TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

## **ADITAMENTO AO BG N° 184 – 04 OUT 2012**

---

### **RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO:**

REF.: Portaria de SIND N° 194/2011 – SIND-CorCME.

Retifico a publicação da Portaria n° 194/2011-SIND/CORCME, de 07 de dezembro de 2011, publicada no Aditamento ao Boletim Geral n° 228 de 15 de dezembro de 2011, por ter saído com incorreção.

### **ONDE SE LÊ:**

#### **PORTARIA N° 194/2011 – SIND/CorCME.**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e pelo Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no DOE n° 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face o constante no BOPM N° 767/2011-Registro-Correg. e anexos;

### **RESOLVE:**

Art. 1° - Instaurar Sindicância para apurar as denúncias formuladas pela Srª Vanessa Cristina Castro Soeiro, envolvendo um policial militar do BPOT, o qual estaria auxiliando materialmente algumas pessoas para a prática de ilícitos, conforme consta na documentação em anexo;

Art. 3° - Designar a 1° SGT PM RG 14232 ROSÂNGELA DO SOCORRO OLIVEIRA DE ASSIS, do FAS/CESO, como Presidente das investigações referentes à presente Sindicância, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 4° - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 5° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 07 de dezembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

### **LEIA-SE:**

#### **PORTARIA N° 194/2011 – SIND/CorCME**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, III, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e art 95 c/c art 26, VI, da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no DOE n° 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, em face o BOPM N° 797/2011-Registro-Corregedoria e seus anexos.

### **RESOLVE:**

Art. 1° - Instaurar Sindicância para apurar os fatos relatados pelo Sr. Paulo Silas de Araújo Rodrigues, envolvendo policiais militares da ROTAM, os quais, teriam, cometido agressões e outros ilícitos ao referido senhor, conforme consta na documentação anexa;

## **ADITAMENTO AO BG N° 184 – 04 OUT 2012**

---

Art. 2° - Designar a 1° SGT PM RG 14232 ROSÂNGELA DO SOCORRO OLIVEIRA DE ASSIS do FAS/CESO, para presidir as investigações referentes a presente Sindicância, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3° - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 26 de setembro de 2012. (NOTA PARA BG N° 007/2012 – CorCME).

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA -TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORTARIA N° 046/2012 SIND/CORCME.**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 1° TEN PM WALBER BARAUNA BARRETO, do BCHOQUE foi nomeado como Encarregado da SIND de portaria n° 046/12-SIND/CorCME, no entanto o referido Oficial, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, conforme o exposto no Of. n° 004/12 – SIND.

#### **RESOLVE:**

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria n° 046/2012-SIND/CorCME, no período de 06 de julho a 24 de setembro de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém - PA, 26 de setembro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS DE PORT. N° 048/2012-CORCME.**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 3° SGT PM EDGAR SILVA DO ROSÁRIO, do BPOT, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria n° 048/12-CorCME, no entanto o referido Graduado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do referido processo, conforme o exposto no Ofício n°02/12 - PADS.

#### **RESOLVE:**

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria n° 048/2012-PADS/CorCME, no período de 24 de setembro a 15 de outubro de 2012;

## **ADITAMENTO AO BG N° 184 – 04 OUT 2012**

---

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 27 de setembro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

### **PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORT. N° 066/2012 SIND/CORCME.**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o MAJ QOPM EDIVAN ARAÚJO DE MORAES, da DP, foi nomeado Encarregado da SIND de portaria nº066/12-SIND/CorCME, no entanto o referido Oficial, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, conforme o exposto no Of. nº 001/12 – SIND.

#### **RESOLVE:**

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 066/2012-SIND/CorCME, no período de 10 de Setembro a 27 de setembro de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Belém - PA, 26 de setembro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS PORT. N.º 039/12, DE 28.06.12, CorCME**

PROCEDIMENTO: PADS de Portaria N° 039/12 – CorCME, de 28 de junho de 2012.

PRESIDENTE: 1º SGT PM ERASMO SANTOS PEREIRA do RPMONT.

ACUSADOS: 2º SGT PM RG 19746 SÍLVIA MARGARETH SOUZA DOS SANTOS, CB PM RG 14263 ROSILENE PINTO DOS SANTOS, CB PM RG 24013 RODOLFO JOSÉ PEREIRA AMÂNCIO, CB PM RG 18144 MOISÉS DE JESUS CONCEIÇÃO RABELO, CB PM RG 25410 CRISTIANE DO SOCORRO COELHO QUEIROZ, CB PM RG 19178 ROSINALDO CARDOSO MACIEL, todos da CCS/QCG e CB PM RG 25469 ROSINALDO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA, do 20º BPM.

DEFENSOR: JAIME CARNEIRO COSTA – OAB/PA 7562, CLAYTON FERREIRA – OAB/PA 14840, VANESSA DOS SANTOS BORGES – OAB/PA 17012, CAMILA RODRIGUES ALVES - OAB/PA 14055.

ASSUNTO: Homologação de Conclusão de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

### RESOLVE:

1 - **CONCORDAR** em parte com a conclusão que chegou o Presidente do PADS de Portaria N° 039/12 – CorCME, de 28 de junho de 2012, haja vista que se vislumbram indícios de crime, bem como, a existência de transgressão da disciplina policial militar, em relação à conduta da 2° SGT PM RG 19746 SÍLVIA MARGARETH SOUZA DOS SANTOS da CCS/QCG e do CB PM RG 25469 ROSINALDO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA do 20° BPM, por haverem no dia 22/01/10, por volta de 10:30h, quando em deslocamento para o Município de Bragança, à serviço do PROERD, procedido da seguinte forma: a SGT PM MARGARETH, por ser a policial militar mais antiga da guarnição, a quem cabiam as decisões, concordado com o deslocamento por estrada vicinal que, em virtude das condições precárias da via e pelo fato de o motorista não possuir habilitação compatível com o veículo que conduzia, tipo micro-ônibus, da carga da Fazenda Pública Estadual (SEGUP/PMPA), culminou no tombamento do mesmo, causando danos ao patrimônio público, colocando em risco a própria vida e a de terceiros. Ao CB PM A. FERREIRA, em virtude de haver assumido a condução do veículo, tipo micro-ônibus, marca PEUGEOT, placa NSP 0708, da carga da Fazenda Pública Estadual (SEGUP/PMPA), sem ser devidamente habilitado para a categoria exigida, que juntamente com as condições da estrada vicinal escolhida para trafegar, contribuiu para o tombamento do veículo, causando danos ao patrimônio público, colocando em risco a própria vida e a de terceiros. Tendo o SGT PM MARGARETH, contrariado a previsão dos incisos III, V, VII, IX, XI, XXVII e XXVIII, do art. 18; incidindo nas transgressões previstas nos incisos LIX e CVIII, do art. 37, tudo da Lei Ordinária n° 6.833/06 - (CEDPM). Quanto ao CB PM A. FERREIRA, contrariado a previsão dos incisos III, V, VII, IX, XI, XXVII e XXVIII, do art. 18; incidindo nas transgressões previstas nos incisos XIV, LIX e CVIII, do art. 37, tudo da Lei Ordinária n° 6.833/06 - (CEDPM).

2 – **CONCORDAR**, ainda, que não há transgressão da disciplina policial militar a ser atribuída às condutas dos CB PM RG 14263 ROSILENE PINTO DOS SANTOS, CB PM RG 24013 RODOLFO JOSÉ PEREIRA AMÂNCIO, CB PM RG 18144 MOISÉS DE JESUS CONCEIÇÃO RABELO, CB PM RG 25410 CRISTIANE DO SOCORRO COELHO QUEIROZ, CB PM RG 19178 ROSINALDO CARDOSO MACIEL, todos da CCS/QCG, haja vista não ter restado comprovado de que os mesmos contribuíram para o resultado descrito no item 1; tendo em conta que os dois primeiros não seguiram viagem e os três últimos não figuravam entre as funções de decisão na viatura; inviabilizando qualquer resultado diverso ao que ora se apresenta.

3 - Com fulcro na Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tais condutas se constituem em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, de acordo com o que prevê o VI, § 2º, do Art. 31, da referida Lei. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32, do CEDPM, verificou-se que:

em relação a SGT PM MARGARETH, *os antecedentes do transgressor lhes é favorável*, já que não há registro de sanções disciplinares nos seus assentamentos; *as causas que determinaram a transgressão lhes é favorável*, posto que a disciplinada alega que houve informação por parte de populares de que a vicinal era trafegável; *a natureza dos fatos*

*e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis*, pois segundo o Coordenador do PROERD (fls. 222) não havia autorização para que a disciplinada o representasse em seu impedimento, ou realizasse a viagem em tela, bem como não foi observado pela disciplinada a categoria da CNH do motorista, que não era apropriada à condução do veículo utilizado na viagem (micro-ônibus); *as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis*, pois o processamento dos fatos apurados se darão também na esfera judicial, em razão dos indícios de crimes vislumbrados no presente processo.

em relação ao CB PM A. FERREIRA, *os antecedentes do transgressor lhes desfavorável*, já que há registro de sanções disciplinares nos seus assentamentos; *as causas que determinaram a transgressão lhes é favorável*, posto que o disciplinado alega que assumiu a condução da viatura em razão da necessidade do deslocamento ao Município de Bragança, a fim de cumprir reunião do PROERD naquele Município; *a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis*, pois o disciplinado tinha conhecimento de que não possuía habilitação condizente com a exigência de legislação específica, para a condução do veículo (micro-ônibus); *as consequências que dela possam advir lhes são favoráveis*, pois o processamento dos fatos apurados se darão também na esfera judicial, em razão dos indícios de crimes vislumbrados no presente processo.

4 – **SANCIONAR** a 2º SGT PM RG 19746 SÍLVIA MARGARETH SOUZA DOS SANTOS da CCS/QCG e do CB PM RG 25469 ROSINALDO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA do 20º BPM, com base no que preceitua o seguinte: a SGT PM MARGARETH, por haver contrariado a previsão dos incisos III, V, VII, IX, XI, XXVII e XXVIII, do art. 18; incidindo nas transgressões previstas nos incisos LIX e CVIII, do art. 37; com circunstância atenuante prevista no inciso I, do art. 35 e com circunstância agravante prevista no inciso II, do art. 36; tudo da Lei 6.833/06 – CEDPM.. Quanto ao CB PM A. FERREIRA, por haver contrariado a previsão dos incisos III, V, VII, IX, XI, XXVII e XXVIII, do art. 18; incidindo nas transgressões previstas nos incisos XIV, LIX e CVIII, do art. 37, do CEDPM.; com circunstância atenuante prevista no inciso I, do art. 35 e com circunstância agravante prevista no inciso II, do art. 36; tudo da Lei 6.833/06 – CEDPM. Fica a 2º SGT PM RG 19746 SÍLVIA MARGARETH SOUZA DOS SANTOS, **PRESA por 15 (quinze) dias** e o CB PM RG 25469 ROSINALDO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA, **fica PRESO por 13 (treze) dias**. Providenciem os CMT da CCS/QCG e do 20º BPM, respectivamente, cientificar os militares disciplinados da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM).

5 - **SOLICITAR** a publicação desta Decisão em Boletim Geral, à AJG da PMPA. Providencie a CorCME;

6 – **ENCAMINHAR** a 1ª via do presente PADS à Justiça Militar do Estado, em razão dos inícios de crimes vislumbrados no item 1 da presente homologação. Providencie a CorCME;

7 - **ARQUIVAR** cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCME;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 184 – 04 OUT 2012**

---

8 – **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 25 de setembro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

### **HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 119/2012 – CorCME**

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 33.461 RENATO BRANDÃO DE MORAES FILHO, do RPMONT.

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 14 de junho de 2012, por volta das 12h30min, envolvendo policiais militares da ROTAM, os quais teriam cometido agressões e outras arbitrariedades ao nacional Alex Araújo da Silva, conforme BOPM Nº 524/2012-REGISTRO-CORREGEDORIA e anexos.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

#### **RESOLVE:**

1. *Homologar* a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de que fica prejudicada a imputação de cometimento de crime ou transgressão da disciplina por parte dos policiais militares envolvidos, em virtude do não comparecimento dos denunciantes, conforme *fls 14 e 15*, assim como, por não ter sido fornecido ou apresentado outro meio de prova, tanto pericial ou testemunhal, que pudesse subsidiar a denúncia apresentada;

2. *Solicitar* à AJG, a publicação desta Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3. *Juntar* cópia da presente Homologação, após publicação, nos autos da referida Sindicância e arquivar os autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 26 de setembro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

### **HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 181/2011 – CorCME**

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 33447 LEONARDO EULLER MELO DA CUNHA, do BPCHOQUE.

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 22 de setembro de 2011, por volta das 08h, no KM 08 da Avenida Augusto Montenegro, onde policiais militares após realizarem a reintegração de posse da área da ECCIR, teriam ameaçado pessoas que ali se encontravam, conforme BOPM Nº 749/2011/REGISTRO e anexo;

## **ADITAMENTO AO BG N° 184 – 04 OUT 2012**

---

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006,

**RESOLVE:**

1. *Concordar* com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que não há indícios de crime ou transgressão da disciplina atribuída aos policiais militares envolvidos, os quais se encontravam cumprindo ordens no sentido de evitar a invasão de um terreno na Av. Augusto Montenegro, com o fito de manter a ordem pública, não havendo outro meio de prova que indicasse o cometimento de irregularidades nas ações policiais, visto que o denunciante, Sr. Fernando Pereira da Silva, não foi localizado, no endereço por ele fornecido, para prestar declarações ou indicar documentos ou testemunhas que pudessem subsidiar a denúncia apresentada no BOPM n° 749/2011;

2. *Solicitar* à AJG, a publicação desta Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3. *Juntar* cópia da presente Homologação, após publicação, nos autos da referida Sindicância e arquivar os autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 26 de setembro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM DE PT N° 006/2012**

**– CORCPE, DE 02 OUT 2012**

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 11 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006 e, considerando que o TEN CEL PM RG 12699 RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS, do CG, foi nomeado Presidente do IPM de Portaria n° 006/2012/IPM-CorcPE, no entanto, o mencionado Oficial encontra-se impossibilitado de realizar o presente procedimento.

**RESOLVE:**

Art. 1° Substituir o TEN CEL PM RG 12699 RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS do CG, pelo TEN CEL QOPM RG 16246 JOÃO THADEU ALVES MIRANDA do CG, para exercer a função de encarregado do referido IPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2° Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 184 – 04 OUT 2012**

---

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Belém-PA, 02 de outubro de 2012.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL PM  
Corregedor Geral da PMPA

### **PORT. DE SOBRESTAMENTO DO PADS DE PORT. Nº 011/2012-PADS/CORCPE**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e considerando o Of nº 001/12 – PADS/BPA, de 02 de agosto de 2012, em que o 2º SGT PM RG 17692 RONALDO BARBOSA RODRIGUES, do BPA, encarregado do PADS de Portaria nº 011/2012 - PADS/CorCPE, solicita sobrestamento do PADS acima referenciado.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos do PADS de Portaria nº 011/2011 – PADS/CorCPE no período 03 de agosto a 01 de setembro de 2012;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a CorCPE;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a contar da presente data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 18 de setembro de 2012.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPE

### **PORT. DE SOBRESTAMENTO DO PADS DE PORT. Nº 012/2012-PADS/CORCPE**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e considerando o ofício nº 001/12 – PADS/2012, de 09 de agosto de 2012, em que o SUB TEN PM RG 11831 GILMAR DO SOCORRO DA OLIVEIRA, do BPA, encarregado do PADS de Portaria nº 012/2012 - PADS/CorCPE, solicita sobrestamento do PADS acima referenciado, por se encontrar viajando a serviço da Polícia Militar, para os municípios de Moju, Abaetetuba e Igarapé Miri.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos do PADS de Portaria nº 012/12/ PADS/CorCPE, no período de 13 a 18 de agosto de 2012;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 26 de setembro de 2012.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Cor CPE

**SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 020/2012 – CorCPE  
HOMOLOGAÇÃO**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Sr. Presidente da CorCPE, por intermédio do 3º SGT PM RG 25193 RAIMUNDO SÉRGIO DO NASCIMENTO SOUZA, da CIPTur, através da Portaria nº 020/2012 – SIND/CorCPE, de 21 de maio de 2012, que teve como escopo apurar os fatos relatados no BOPM nº 389/2012, formalizado pelo Sr. RICARDO JERÔNIMO FRÓES-OAB/Pá 8376.

**RESOLVO:**

1 - CONCORDAR com a conclusão a que chegou o encarregado de Sindicância, com relação aos fatos narrados no BOPM nº389/2012 e seus anexos, concluindo pela existência de indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 17182 Jonas Serejo Lopes, o qual encontra-se ocupando imóvel, em regime de aluguel, tendo deixado de efetuar o pagamento do aluguel em que reside, o que correspondente aos meses de DEZ de 2011, bem como dos meses de JAN, FEV, MAR, ABR e MAI 2012, e parte de NOV totalizando a quantia de R\$ 1.814,00 (mil oitocentos e quatorze reais) ocasionando que o proprietário do imóvel viesse denuncia-lo na Corregedoria Geral da PMPA, e concluindo pela inexistência de crime militar ou comum tendo em vista que as provas carreadas no bojo dos autos, concernentes a denuncia de furto de energia elétrica (“gato”), formalizadas pelo mesmo relator não foram corroboradas por quaisquer provas testemunhais ou documentais.

2 – Instaurar PADs para apurar os indícios de transgressão do CB PM RG 17182 Jonas Serejo Lopes. Providencie a CorCPE;

3 - PUBLICAR a presente homologação em Adt. ao BG. Providencie a CorCPE;

4 - JUNTAR a presente homologação aos autos da SIND. Providencie a CorCPE;

5 - ARQUIVAR as 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Chefe do Cartório;  
Belém-PA, 02 de outubro de 2012.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM  
RG 16244 - Presidente da CorCPE

**HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 012/2012 – SIND/CorCPE**

O Presidente da CorCPE, no uso de suas atribuições legalmente definidas por força da legislação vigente, Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/2006 (LOB), e considerando o conteúdo do BOPM nº 1047/2011.

**RESOLVE:**

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Sindicante de que a apuração dos fatos, objeto da presente sindicância disciplinar, ficaram prejudicadas em virtude das denunciante Srª. Olgarina dos Reis Borges e Srª. Bruna Keisse Borges da Mota, terem se negado a fornecer seus endereços atuais, bem como não atenderem as solicitações de comparecimento realizadas via celular, inviabilizando as inquirições das mesmas, não havendo como imputar ao investigado CB PM RG 16.489 PAULO NAZARENO MIRANDA DE

## **ADITAMENTO AO BG Nº 184 – 04 OUT 2012**

---

ALCANTARA do BPGDA, as condutas delituosas narradas pelas denunciante. Destarte, esta Comissão de Corregedoria do CPE, pugna pelo arquivamento da presente Sindicância Disciplinar;

2 - PUBLICAR a presente homologação em Adt. ao BG. Providencie a CorCPE;

3 – JUNTAR a presente homologação aos autos da SIND. Providencie a CorCPE;

4 - ARQUIVAR as 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Chefe do Cartório;

Belém-PA, 17 de setembro de 2012.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPE

### **• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**

#### **PORTARIA Nº 042/12-IPM / CorCPRM**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 27.273 CÁSSIO TABARANÃ SILVA da Corregedoria;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Ofício nº 1662/2011 – CGPC/DECRIF e do BOP nº 00346/2011.000254-8, onde consta possível tentativa de homicídio conta os nacionais RUAN GOUVEA VILHENA e THIAGO SILVA DE MEDEIROS

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém/PA, 25 de setembro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12378  
Presidente da CorCPRM

#### **PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE IPM.**

Ref.: IPM de PT Nº 031/12–CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM – CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos V e VI da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada a Portaria de Inquérito Policial Militar nº 031/12-CorCPRM de 25 de julho de 2012, tendo como encarregado o 2º TEN QOPM RG 32.579 CARLOS ALEXSANDRO GOMES DA FONSECA, do 6º BPM.

Considerando que o objeto de apuração do procedimento acima descrito, já foi investigado pelo IPM instaurado pela portaria nº 001/2012/IPM/2ª SEÇÃO do 6º BPM, que teve como encarregado o 2º TEN QOPM RG 35.485 MARCELO JORGE SOUZA DE JESUS.

**RESOLVE:**

## **ADITAMENTO AO BG N° 184 – 04 OUT 2012**

---

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de instauração de Inquérito Policial Militar nº 031/12-CorCPRM de 25 JUL 2012, publicada no Adit. Ao BG nº 141 de 02 de agosto de 2012;

Art. 2º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de Setembro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

RG 12.378 – Presidente da CorCPRM

### **PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE SIND**

REF: Portaria de SIND nº 18/12–CorCPRM, de 17 de FEV de 12.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos V e VI da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada a Sindicância Disciplinar pela Portaria de nº 018/12–CorCPRM, de 17 FEV 12, tendo como Sindicante o 3º SGT PM RG 19.929 ANTÔNIO AMADEU MONTEIRO DA SILVA, do 21º BPM.

Considerando que o comandante do 21º BPM, informou, através do Mem nº 095/12 – P/2, que o sindicante foi transferido para o 10º BPM, logo fora da circunscrição desta comissão permanente de corregedoria;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de SIND nº 018/12–CorCPRM, de 17 FEV 12, publicada no Adit ao BG nº 041 de 01 de março de 2012;

Art. 2º – Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º- Instaurar nova Sindicância Disciplinar para apurar as denúncias constates no BOPM nº 025/2012 - CORGERAL, de 09 de janeiro de 2012. Providencie a CorCPRM;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de setembro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

RG 12.378 – Presidente da CorCPRM

## **ADITAMENTO AO BG Nº 184 – 04 OUT 2012**

---

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS**

REF: PADS de Portaria nº 029/12 - CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício nº 013/12-PADS, de 20 de SET de 2012, em que a SUB TEN PM RG 12176 PAULA CRISTINA DA SILVA, presidente do PADS acima referenciado, solicita o sobrestamento do referido processo de 17 de setembro de 2012 a 16 de outubro de 2012, uma vez que encontra-se realizando Curso de Agente de Fiscalização e Operação de Trânsito realizado pelo DETRAN/PÁ, na Escola de Governo do Estado do Pará.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Sobrestar o PADS de portaria nº 029/12 - CorCPRM no período de 17 de setembro a 16 de outubro de 2012;

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de setembro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM  
RG 12378 – Presidente da Cor CPRM

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS**

REF: PADS de Portaria nº 046/12 - CorCPRM.

O corregedor geral da PM/PA, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício nº 001/12-PADS, de 19 de setembro de 2012, em que o TEN CEL QOPM RG 12693 HERMANN DUARTE RIBEIRO, presidente do PADS acima referenciado, solicita o sobrestamento do referido processo, uma vez que este é encarregado de outras duas Sindicâncias, além do PADS em questão.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Sobrestar o PADS de portaria nº 046/12 – CorCPRM, da data de publicação até o dia 19 de setembro de 2012;

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

## **ADITAMENTO AO BG N° 184 – 04 OUT 2012**

---

Belém-PA, 28 de setembro de 2012.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PM/PÁ

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

REF: SIND de Portaria n° 034/12 - CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício n° 004/12-SIND, de 06 de setembro de 2012, em que a 1° SGT PM RG 12153 CLÁUDIA DO SOCORRO DA VEIGA BARROSO da CIPRV, SINDICANTE, solicita sobrestamento a contar de 06 de setembro de 2012 a 30 de novembro de 2012, em virtude de participar de uma Capacitação do Curso de Agente de Fiscalização de Transito na Escola de Governo.

#### **RESOLVE:**

Art. 1° - Sobrestar a SIND de portaria n° 034/12 - CorCPRM no período de 06 de SET a 30 de NOV de 2012.

Art. 2° - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de setembro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPRM

### **PORTARIA DE DESSOBRESTAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA**

REF: Portaria de CD n° 002/11–CorCPRM, de 28 MAR 11

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 11, e seus incisos, da Lei Complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando o teor do Ofício oriundo do Presidente do CD, de 21 de setembro de 2012, que versa sobre o pedido de dessobrestamento uma vez que estava sobrestado conforme publicação no BG n° 119 de 22 de junho de 2011, em virtude do resultado do Exame de Saúde Mental realizado no CB PM ELIELSON DA SILVA PINTO, que fora periciado na Coordenadoria de Psiquiatria Forense do Centro de Pericias Renato Chaves e nesta data o resultado foi entregue ao Presidente.

#### **RESOLVE:**

Art. 1° - Dessobrestar os trabalhos do CONSELHO DE DISCIPLINA de Portaria n° 002/11-CD - CorCPRM, a partir do dia 24 de setembro do corrente ano;

## **ADITAMENTO AO BG N° 184 – 04 OUT 2012**

---

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de setembro de 2012

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA - CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO DE DISCIPLINA N° 005/11 - CorCPRM**

INTERESSADO: SUB TEN PM RG 12989 ALDERSON SANTOS DAS CHAGAS do 6º BPM

ASSUNTO: Solução do Conselho de Disciplina de Portaria n° 005/11 – CorCPRM.

Da análise da conclusão a que chegaram os membros do Conselho de Disciplina instaurado através da Portaria n° 005/11 – CorCPRM, de 31 de Outubro de 2011, com o escopo de julgar a capacidade de permanência no serviço ativo da PMPA do SUB TEN PM RG 12989 ALDERSON SANTOS DAS CHAGAS do 6º BPM, por ter, em tese, cometido transgressão da disciplina policial militar, em decorrência de ter praticado ato de natureza grave ao lesionar o nacional Adiel Soeiro da Silva, à altura da coxa esquerda, com um disparo de arma de fogo, durante uma abordagem policial realizada no dia 03 de agosto de 2008, por volta das 00h30m, no Conj. Heliolândia, bairro do Distrito Industrial, município de Ananindeua, quando o militar se encontrava de serviço de Comandante da VTR 2101, juntamente com os CB PM HESTON e SD PM LUCIANO e, tendo sido acionados pelo Sr. Adriano Reis de Oliveira, que avisou que havia um indivíduo em atitude suspeita, próximo a um veículo tipo VAN, estacionado na Rua São Sebastião. O referido indivíduo teria empreendido fuga ao perceber a aproximação da viatura policial, sendo perseguido pela GUPM, ocasião na qual Adiel Soeiro da Silva, à altura da Rua do “Meio a Meio do Silva”, segundo o acusado, teria realizado dois disparos contra a guarnição que, por sua vez, revidou os disparos. No revide, o indivíduo foi alvejado pelo 1º SGT PM ALDERSON, a época dos fatos, contudo, não foi encontrada nenhuma arma de fogo em poder do mesmo, que justificasse a ação do acusado, somente sendo encontradas duas “petecas” de substância esbranquiçada, com características de cocaína, jogadas ao chão, embaixo do veículo VAN, próximo de onde Adiel Soeiro da Silva havia saído, tendo o mesmo confessado que estava apenas consumindo droga no local onde foram achadas as “petecas”. Adiel Soeiro da Silva foi levado ao atendimento de Urgência e Emergência do D. Industrial pela GUPM e transferido para o Hospital Metropolitano, onde permaneceu internado. Tendo com isso, em tese, praticado ato de natureza GRAVE, que afeta a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe, conforme preceitua o Inc. III, do Art. 114, do CEDPM. Havendo, portanto, indícios de transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Incurso, em tese, no art. 37, incisos I, II, III, X, XXIV, LVIII e CXLVII e ainda o § 1º e 2º do mesmo artigo c/c os preceitos éticos contidos no art. 18, incisos III, IV, VII, IX, XI, XVIII, XX, XXI, XXIII e XXVII, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei n° 6.833/06).

**RESOLVO:**

1. Tendo em vista a motivação expendida no Parecer Administrativo do Conselho de Disciplina n° 005/11–CorCPRM, homologo a decisão dos membros do Conselho de Disciplina quando concluíram, por unanimidade, que o SUB TEN PM RG 12989 ALDERSON SANTOS DAS CHAGAS do 6° BPM, reúne condições de permanência no serviço ativo da Instituição, visto que a Comissão Processante julgou e decidiu fulcrada nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, razoabilidade e proporcionalidade pela capacidade do mesmo em permanecer na PMPA;

2. Concluir que nos fatos apurados há transgressão da disciplina policial militar por parte do SUB TEN PM RG 12989 ALDERSON SANTOS DAS CHAGAS do 6° BPM, uma vez que este, quando de serviço de Comandante da Guarnição da VTR 2101, no dia 03AGO08, após dar atendimento à ocorrência policial militar, mesmo sendo vítima de acidente de trabalho no interior da viatura, onde foi alvejado acidentalmente por um disparo de arma de fogo no pé, deixou de tomar providências nas esferas de suas atribuições, quanto ao dar orientações ao seu subordinado CB PM HESTON, o qual ficou encarregado pela apresentação dos fatos na Delegacia de Polícia Civil, sobre os procedimentos a serem tomados pela autoridade policial, bem como nos dias em que se sucederam deixou de procurar tomar conhecimentos das providências tomadas, buscando desta forma, evitar prejuízos ao trabalho policial.

2.1.Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise detalhada dos assentamentos funcionais do militar e, com base nos Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhe aproveitam, visto que o militar encontra-se no comportamento BOM; as CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, posto que o acusado quando de serviço de Comandante da Guarnição da VTR 2101, no dia 03AGO08, após dar atendimento à ocorrência policial militar, mesmo sendo vítima de acidente de trabalho no interior da viatura, onde foi alvejado acidentalmente por um disparo de arma de fogo no pé, deixou de tomar providências nas esferas de suas atribuições, quanto ao dar orientações ao seu subordinado CB PM HESTON, o qual ficou encarregado pela apresentação dos fatos na Delegacia de Polícia Civil, sobre os procedimentos a serem tomados pela autoridade policial, bem como nos dias em que se sucederam deixou de procurar tomar conhecimentos das providências tomadas, buscando desta forma, evitar prejuízos ao trabalho policial; NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhe são favoráveis, posto que o acusado tinha conhecimento que teria que tomar todas as providências nas esferas de suas atribuições relação a ocorrência; CONSEQÜÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR também não lhe são favoráveis, posto que o mesmo com sua atitude causou prejuízos a administração pública. Com ATENUANTE do art. 35, inciso I, II e AGRAVANTES do art. 36, inciso V, VI; apresentando causa de JUSTIFICAÇÃO do art. 34, inciso II, tudo da Lei Ordinária n° 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA - CEDPM).

3. Destarte, com sua conduta, o SUB TEN PM RG 12989 ALDERSON SANTOS DAS CHAGAS do 6° BPM, incorreu em transgressão da disciplina policial militar de natureza

“GRAVE”, conforme Art. 31 parágrafo 2º, inciso I. Incurso no Art. 37, incisos I, II, III, X, XXIV, LVIII e CXLVII, bem como desrespeitou os princípios éticos elencados no Art. 18, incisos III, IV, VII, IX, XI, XVIII, XX, XXI, XXIII e XXVII. Com ATENUANTES do art. 35, inciso I, II e AGRAVANTES do art. 36, inciso V e VI; apresentando de JUSTIFICAÇÃO do art. 34, inciso II, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA - CEDPM). Configurando transgressão de natureza “GRAVE”. Fica punido com 15 (quinze) dias de **PRISÃO**, permanece no comportamento “BOM”.

4. Dar ciência desta punição ao acusado, observando o § 2º, do art. 144, do CEDPM. Devendo cumprir a punição em sua residência, devendo comparecer a todos os atos de instrução e serviço previsto em sua unidade, conforme dispõe os §§ 1º e 2º do Art. 42 e 43, do CEDPM, sob a fiscalização do Comandante da OPM. Providencie o Comandante do 6º BPM.

5. Solicitar à Ajudância Geral da PMPA a publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM.

6. Deixo de me referir sobre os indícios de crime e de remeter os autos a JME, pois o IPM ue originou este CD, e relata tal situação, já foi remetida àquela justiça especial.

7. Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPRM;

Belém (PA), 04 de Setembro de 2012.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL PM  
Corregedor Geral da PMPA

#### **DECISÃO ADMINISTRATIVA**

REFERÊNCIA: PADS de Portaria nº 017/12- CorCPRM, de 23 de Fevereiro de 2012.

DOCUMENTO ORIGEM: TCO nº 029/2011.000033-9, de 23JAN11 e seus anexos.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 17043 REINALDO MONTEIRO FAVACHO do 21º BPM.

ACUSADO: CB PM RG 19844 EDMILSON BARATA PANTOJA do 21º BPM.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar vislumbrados no documento origem e atribuídos ao CB PM RG 19844 EDMILSON BARATA PANTOJA, do 21º BPM.

Considerando a conclusão exarada pelo 3º SGT PM RG 17043 REINALDO MONTEIRO FAVACHO, do 21º BPM, no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 017/12 - CorCPRM, de 23 de Fevereiro de 2012, conforme as fls. 21 dos autos.

#### **RESOLVO:**

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem tampouco transgressão da disciplina policial militar a imputar ao CB PM RG 19844 EDMILSON BARATA PANTOJA, do 21º BPM, tendo em vista a ausência de elementos probantes que possam comprovar que o referido Policial militar, tenha no dia 23 de Janeiro de 2011, por ocasião da detenção do Sr. Rui Guilherme da

## **ADITAMENTO AO BG N° 184 – 04 OUT 2012**

---

Costa Lacerda, agredido fisicamente, uma vez que a apuração em questão ficou prejudicada, tendo em vista a desistência do ofendido, manifestada através da Certidão de Desistências, conforme às fls. 19. Portanto não há dessa maneira nos autos elementos que possibilite atribuir a autoria do fato investigado, pela ausência de provas testemunhais e materiais, que comprovem que o policial militar em epígrafe, tenha cometido o que lhe é imputado na portaria de instauração do presente procedimento;

2. Solicitar à AJG a publicação desta decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3. Juntar a presente decisão aos autos do PADS de Portaria n° 017/12-CorCPRM. Providencie a CorCPRM;

4 . Remeter a 1ª e 2ª vias ao cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Belém - PA, 27 de Setembro de 2012.

**SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378**  
Presidente da CorCPRM

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA N° 052/12–CorCPRM, de 30 ABR 12.

DOCUMENTO ORIGEM: Of. N° 225/2012/OUV/SSP/PA, de 23 MAR 2012 e anexos.

FATO: Apurar os fatos, a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação, que trata de suposto baleamento cometido por policiais militares, no dia 23 de março de 2012.

Por meio da Portaria n° 052/12-CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao 3º SGT PM RG 17014 HERALDO PINHEIRO DE LEÃO, do 6º BPM, para que o mesmo investigasse a denúncia ao norte mencionada;

Considerando que os policiais militares CB PM RG 25409 ANTONIO ROGÉRIO PEREIRA DE OLIVEIRA e SD PM RG 34512 SAULO ALBERTO BEZERRA FREITAS, encontravam-se devidamente escalado de serviço na data do fato, em que o nacional JOSIAS MACIEL DE SOUZA foi atingido o joelho direito por disparo de arma de fogo, após este ter feito gestos de que iria sacar uma arma da cintura para efetuar disparo contra os militares, conforme o Laudo n° 16895/2012, oriundo da Coordenadoria de Perícia no Vivo;

Considerando o registro da ocorrência sob o tombo n°00004/2012.003496-4, bem como o devido registrado no livro de partes do Oficial Interativo;

E considerando o parecer do encarregado do presente procedimento, às fls. 21 à 22 e relatório complementar às fls. 27 à 28 dos autos.

### **RESOLVO:**

1. Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Encarregado do procedimento, e **CONCLUIR** que nos fatos apurados Há Indícios de Crime, perpetrado pelo CB PM RG 25409 ANTONIO ROGÉRIO PEREIRA DE OLIVEIRA do 6º BPM, durante o atendimento da ocorrência policial ter alvejado no joelho direito o nacional JOSIAS MACIEL

## **ADITAMENTO AO BG N° 184 – 04 OUT 2012**

---

DE SOUZA, conforme o Laudo nº 16895/2012 acostado as fls 26 dos autos, entretanto tal atitude, se deu em virtude do nacional, ter resistido a prisão e as ordens emanadas pelos policiais em questão, fazendo gestos de que iria sacar uma arma da cintura para efetuar disparo contra o militar de serviço, que por sua vez teve que responder, utilizando-se dos meios legais, necessários e proporcionais, e por ser naquela ocasião o único meio disponível para revidar uma eminente e injusta agressão praticada pelo nacional em epígrafe, teve que fazer uso de seu armamento. Logo não há de se caracterizar Transgressão da Disciplina Policial Militar, pois a ação acima narrada enquadra-se nas causas de Justificação tipificadas nos incisos I e II do Art. 34 da Lei nº 6.833, de 13 de Fevereiro de 2006 (CEDPM); e pelos nacionais ALDO CESAR SILVA CARDOSO e JOSIAS MACIEL DE SOUZA, uma vez que no bojo da apuração ficou comprovada a materialidade através de provas testemunhais o ato delitivo perpetrado pelos mesmos, por terem tomado de assalto a vítima LEONI DE SOUZA ALVES de quem tomaram uma motocicleta de placa OCA 5530 fazendo uso de armas de fogo, no dia 22 de março do ano em curso, conforme BOP nº00004/2012.003496-4.

2. Concluir que não há indícios de crime nem Transgressão da Disciplina Policial Militar a imputar ao SD PM RG 34512 SAULO ALBERTO BEZERRA FREITAS, do 6º BPM, posto que ficou evidenciado nos autos que durante o atendimento da ocorrência policial, o militar em epígrafe não fez uso de seu armamento.

3. Instaurar Inquérito Policial Militar - IPM, pelos fatos narrados no item 1. Providencie a CorCPRM;

4. Remeter cópia desta solução a Ouvidoria do Sistema Estadual de Segurança Pública em resposta ao Ofício nº 0225/2012/OUV/SSP/PA, protocolo nº 0139/2012 . Providencie a CorCPRM;

5. Solicitar a AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da corporação. Providencie a CorCPRM;

6. Arquivar a 1ª via dos autos no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 27 de Setembro de 2012

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378  
Presidente da CorCPRM

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

REF: SIND. DISCIPLINAR DE PORTARIA N°. 188/11–CorCPRM, DE 29JUL11.

DOCUMENTO ORIGEM: face ao constante no Mem. N° 744/11- CorCPC/DV de 17JUL11 e seus anexos;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada a 1º SGT PM RG CLÁUDIA DO SOCORRO DA VEIGA BARROSO da CIPRV, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

## **ADITAMENTO AO BG N° 184 – 04 OUT 2012**

---

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 84 à 86 e 119 à 121 dos autos.

### **RESOLVO:**

1. Concordar com a conclusão a que chegou a Encarregada da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem tampouco transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído ao CB PM RG 16373 FRANCISCO DA PAZ FELIX e SD PM RG 32703 CARLOS ALBERTO DE CASTRO FURTADO, ambos do 2º BPM, tendo em vista a inexistência de provas testemunhais e documentais suficientes que possam comprovar as acusações de que os policiais militares em epígrafe, tenham cometido abuso de autoridade ou agredido fisicamente no dia 09OUT08, quando se encontravam de serviço, ao procederem com a detenção dos menores R.L.O.C e S. D. G. M, após realizarem assalto em via pública, o quais foram apresentados a DATA, para as formalidades cabíveis;

2. Remeter cópia da Solução da Sindicância de Portaria nº 188/11- CorCPRM, para 9ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude. Providencie a CorCPRM;

3. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

4. Juntar a presente decisão aos autos da Sindicância de Portaria nº 188/11-CorCPRM. Providencie a CorCPRM;

5. Remeter a 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 28 de Setembro de 2012

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378  
Presidente da CorCPRM

### **HOMOLOGAÇÃO DE SIND DE PORTARIA N° 265/2011 - CorCPRM**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Sr. Presidente da Comissão de Corregedoria da CorCPRM, por intermédio do 3º SGT PM RG 24.039 ROBERTO DE SOUZA PATRÍCIO do 21º BPM, através da Portaria de nº 265/2011 – SIND/CorCPRM, de 21 de outubro de 2011, publicada em Adt. ao BG nº 198, de 27 OUT 11, com o escopo de Investigar os fatos constantes no Ofício nº 1036/2011 - SUMAR, de 26 SET 2011, e seus anexos .

### **RESOLVO:**

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da SINDICÂNCIA, de que o presente procedimento restou prejudicado em decorrência da ausência das testemunhas Drª. Eva Eliana de Souza Rocha e da Srª. Eliene Alves da Rocha, sendo que a primeira estava viajando conforme certidão juntada aos autos, enquanto a segunda mudou de endereço, não sendo possível localizá-la. DECIDIR que do fato apurado, do qual só foi possível obter provas testemunhais, a subjetividade destes relatos não permite vislumbrar indícios de crime ou de transgressão da disciplina policial militar por parte do sindicato SD

## **ADITAMENTO AO BG Nº 184 – 04 OUT 2012**

---

PM RG 32385 RONALDO ADRIANO SILVA DA SILVA, por ocasião da acareação ao qual foi submetido na Seccional Urbana de Marituba em 13/09/2011;

2 - PUBLICAR a presente homologação em Adt. BG. Providencie a CorCPRM;

3 – JUNTAR a presente homologação aos autos da Sindicância de Portaria de nº 243/2011 – SIND/CorCPRM. Providencie a CorCPRM;

4 - ARQUIVAR a 1ª e 2ª vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Chefe do Cartório.

Belém-PA, 28 de setembro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPRM

### **HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 329/2011 - CorCPRM**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Sr. Presidente da Comissão de Corregedoria da CorCPRM, por intermédio do 2º TEN QOPM RG 32.579 CARLOS ALEXSANDRO GOMES DA FONSECA, do 6º BPM, através da Portaria de nº 329/2011 – SIND/CorCPRM, de 25 de novembro de 2011, publicada em Adt. ao BG nº 219, de 01 DEZ 11, com o escopo de Investigar os fatos constantes no Ofício nº 30/2011, de 18 JAN 2011, da Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos.

#### **RESOLVO:**

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da SINDICÂNCIA, de que nos fatos apurados não há indícios de crime, tampouco, indícios de transgressão disciplinar por parte dos CB PM RG 25.663 MÁRCIA VALÉRIA VILHENA LEITÃO da CIPRV, e do 2º SGT PM RG 13.668 NAZARENO PACHECO do 6º BPM, haja vista que, restou provado nos autos que os fatos não se deram conforme o relato da Srª. Joana Conceição Pereira, a qual já possuía animosidade com a CB VALÉRIA, portanto possuía o animo de prejudicar a referida miliciana, de acordo com as provas testemunhais, bem como em relação ao SGT PACHECO, fora observado nos autos que não houve qualquer atitude negativa por parte do referido graduado em impedir a oitiva da Srª Joana, de acordo com as certificações juntadas nos autos da Sindicância nº 008/10, onde este figurava como Encarregado das apurações.

2 - PUBLICAR a presente homologação em Adt. ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3 – JUNTAR a presente homologação aos autos da Sindicância de Portaria de nº 243/2011 – SIND/CorCPRM. Providencie a CorCPRM;

4 - REMETER cópia desta Homologação de Sindicância à Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos. Providencie a CorCPRM;

5 - ARQUIVAR a 1ª e 2ª vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Chefe do Cartório.

Belém-PA, 25 de setembro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPRM

**INFORMAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO**

O MAJ QOPM RG 20.142 JOSÉ GALDINO RIBEIRO FILHO encarregado do IPM de PT n° 022/12-CorCPRM, em conformidade com que estabelece o art.11 do Código de Processo Penal Militar, designou o 2° SGT PM RG 12504 KLINGER SIDNEY MOTA BRAGANÇA, Aux. da CorCPRM, para servir de escrivão no Inquérito Policial Militar de Port. N° 022/12- CorCPRM.

Quartel em Belém (PA), 31 de julho de 2012 (NOTA P/ BG N° 038/12–CorCPRM)  
SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES - TEN CEL QOPM RG 12.378  
Presidente da CorCPRM

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – II**  
**RESENHA DE PORTARIA N° 014/12 – PADS / CorCPR II**

PRESIDENTE: CAP QOPM EDINEI GOMES DOS SANTOS do 4° BPM;  
ACUSADOS: Policial militar do 4° BPM;  
FATO: Ofício. n°. 052-B/2012/MP/PJI (de 19SET2012) e seus anexos;  
OFENDIDO: Sr. RENATO MENEZES LEMES;  
PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete) dias.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Marabá - PA, 26 de setembro de 2012.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM  
RG 16.225 – Presidente da CorCPR II

**SOBRESTAMENTO N° 035/2012-CorCPR II**

REF.: Portaria n°. 008/12-SIND/CorCPR II, de 24 de fevereiro de 2012

Natureza: Sobrestamento de Sindicância

Sindicante: 3° SGT PM RG 26.794 FRANCISCO GOMES PEREIRA do 4° BPM

Considerando o teor do Ofício N° 015./2012-SIND, de 11SET12, no qual o Encarregado da Sindicância de Portaria referenciada, 3° SGT PM RG 26.794 FRANCISCO GOMES PEREIRA, do 4° BPM, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude da 3° SGT PM RG 13.763 LINDALVA ALVES DA SILVA, a qual é testemunha no procedimento, se encontrar em gozo de Licença Especial.

**RESOLVE:**

Art. 1° - Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supra referenciado, dos dias 20 JUL 12 a 20 JAN 13;

Art. 2° - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Solicito a Ajudância Geral;

## **ADITAMENTO AO BG N° 184 – 04 OUT 2012**

---

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá - PA, 21 de setembro de 2012.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM  
RG 16.225 – Presidência da CorCPR II

### **SOBRESTAMENTO N° 036/2012-CorCPR II**

REF.: Portaria n°. 032/12-SIND/CorCPR II, de 27 de junho de 2012

Natureza: Sobrestamento de Sindicância

Sindicante: 3º SGT PM RG 17464 VALDENILSON RODRIGUES DA SILVA do 4º BPM

Considerando o teor do Ofício N° 007./2012-SIND, de 05SET12, no qual o Encarregado da Sindicância de Portaria referenciada, 3º SGT PM RG 17464 VALDENILSON RODRIGUES DA SILVA do 4º BPM, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude da CB PM EDINAN BARBOSA DE SOUZA, se encontrar em gozo de Licença Especial.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supra referenciado, dos dias 05 SET 12 a 29 SET 12;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Solicito a Ajudância Geral;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá - PA, 21 de setembro de 2012.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM  
RG 16.225 – Presidência da CorCPR II

### **SOBRESTAMENTO N° 037/2012-CorCPR II**

REF.: Portaria n°. 079/11-SIND/CorCPR II, de 21 de novembro de 2011

Natureza: Sobrestamento de Sindicância

Sindicante: MAJ QOPM RG 21.125 LUCIANO MORAIS FERREIRA da CorCPR II

Considerando o teor do Mem N° 009./2012- CorCPR II, de 10SET12, no qual o Encarregado da Sindicância de Portaria referenciada, MAJ QOPM RG 21125 LUCIANO MORAIS FERREIRA, da CorCPR II, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude de ter sido designado para ser instrutor de curso de Capacitação Operacional Padrão (COP), que ora está sendo ministrado no 4º BPM.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supra referenciado, dos dias 17 SET 12 a 21 SET 12;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Solicito a Ajudância Geral;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 184 – 04 OUT 2012**

---

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá - PA, 24 de setembro de 2012.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM  
RG 16.225 – Presidência da CorCPR II

### **SOBRESTAMENTO Nº. 038/2012-CorCPR II**

REF.: Portaria nº. 015/12-SIND/CorCPR II, de 31 de julho de 2012

Natureza: Sobrestamento de Sindicância

Sindicante: 2º SGT PM RG 19826 ANTÔNIO CÉSAR DE ARAÚJO RAMOS do 4º BPM

Considerando o teor do Ofício nº. 002/2012-SIND, de 10SET12, em que o Encarregado da SIND de Portaria referenciada, 2º SGT PM RG 19826 ANTÔNIO CÉSAR DE ARAÚJO RAMOS, do 4ª BPM, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, até que sejam sacadas diárias para custeio de diligências a serem realizadas nos municípios de Itupiranga-PA.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supra referenciado, até que sejam sacadas as diárias para custeios de diligencias;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Solicito a Ajudância Geral;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá - PA, 24 de setembro de 2012.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM  
RG 16.225 – Presidência da CorCPR II

### **SOLUÇÃO DE IPM Nº. 001/2012-CorCPR II**

Das averiguações policiais militares procedidas por intermédio do CAP PM RG 29.195 IBSEN LOUREIRO DE LIMA do 4º BPM, por meio da Portaria nº 001/12-IPM/CorCPR II, de 24 de janeiro de 2012, a fim apurar os fatos constantes no Memorando nº. 002/2012/Seção/4º BPM (de 05JAN12) e seus anexos, a fim de apurar as circunstâncias em que no dia 22 DEZ 12 após serem acionados pelo CIOP, policiais militares do Grupamento Tático teriam trocado tiros com indivíduos suspeitos na Estrada do Rio Preto, próximo a Fazenda Tibiriçá, ocasião em que um dos mesmos teria sido atingido, tendo sido prontamente socorrido e levado ao Hospital Municipal de Marabá, porém, não resistiu e veio a óbito

#### **RESOLVO:**

1 – Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que os fatos apurados não apresentam indícios de transgressão da disciplina policial militar, porém houve indícios de crime, contudo, amparado pela excludente de ilicitude de legítima

defesa, por parte do CB PM RG 28577 EDILSON DOS SANTOS BARROSO, autor dos disparos que levaram a óbito o nacional LEONARDO FALCÃO LISBOA;

2 – Concluir que a ação policial foi revestida do estrito cumprimento do dever legal e em legítima defesa, e, em decorrência dessas premissas e do que prescreve o Código de Ética e Disciplina da PMPA, em seu art. 34, inciso II, causa de justificação, deixo de instaurar o processo administrativo disciplinar em desfavor do retro citado policial militar;

3 - Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR II;

4 - Arquivar 2ª via dos autos no cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II;

5 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Solicito a Ajudância Geral da PMPA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá - PA, 27 de setembro de 2012.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM  
RG 16.225 – Presidente da CorCPR II

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – III**

**RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 098/12 – CorCPR III;

ENCARREGADO: CAP PM RG 29166 FRANCISCO GILBERTO PINHEIRO CARDOSO do 5º BPM;

SINDICADOS: Policiais Militares do 5º BPM;

FATO: Apurar a materialidade e a autoria dos fatos narrados pelo Sr. RAIMUNDO NONATO DA COSTA BASTOS, de que no dia 16 de dezembro de 2011, quando chegou ao quiosque onde o mesmo trabalhava, junto com outros proprietários, na orla de São Domingos do Capim, teria encontrado policiais militares do grupamento tático e policiais militares do DPM local, dando apoio a funcionários da prefeitura, os quais no momento estariam arrombando e retirando bens do interior dos quiosques, sem ordem judicial para tal ação, mesmo o processo judicial ainda estando sem decisão definitiva.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-Pa, 27 de setembro de 2012.

ANTÔNIO EIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM  
RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA CorCPR III

**RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 099/12 – CorCPR III;

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 10874 ANTÔNIO CONCEIÇÃO DUTRA DOS SANTOS do 5º BPM;

SINDICADO: 1º SGT PM RG 23146 EDSON ANDRADE MONTEIRO JÚNIOR do 5º BPM;

## **ADITAMENTO AO BG N° 184 – 04 OUT 2012**

---

FATO: Apurar a materialidade e a autoria dos fatos narrados pelo Sr. RAIMUNDO DIAS PINHEIRO, de que no dia 25 de maio de 2012, por volta das 16:30 horas, foi até a residência do 1º SGT PM RG 23146 EDSON ANDRADE MONTEIRO JÚNIOR do 5º BPM, localizada no Residencial Val Paraíso, Q 14 A, casa 02, bairro: Jaderlândia, Ananindeua/PA, a fim de conversar com o referido Policial acerca do veículo que o denunciante lhe vendeu, tipo SIENA, placa JVH 9748, de cor branca, o qual encontrava-se com quatro prestações atrasadas, ocasião em que o SGT JÚNIOR ameaçou o Sr. RAIMUNDO com uma arma de fogo, afirmando que não iria entregar o veículo.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-Pa, 27 de setembro de 2012.

ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM  
RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA CorCPR III

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS**

Ref.: PADS nº 031/2012–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006, face ao constante na Solução de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 079/11-CorCPR III, de 19 de junho de 2012.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 031/2012-CorCPR III, tendo sido nomeado como Presidente o 3º SGT PM RG 13695 REGINALDO BARROS DO VALE do 12º BPM, o qual solicitou sobrestamento do referido Processo, tendo em vista que o SD PM RG 35132 JOEL DAMASCENO DE SOUZA, acusado no referido PADS, encontra-se de Dispensa Médica com retorno previsto para o dia 18 OUT 12, conforme motivado através de Of. nº 001/12-PADS, de 20 de setembro de 2012 e seu anexo;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de PADS nº 031/12-CorCPR III, no período de 20 SET 2012 a 19 OUT 2012, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 22 OUT 2012;

Art. 2º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a Seção administrativa da CorCPR III;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-Pa, 1º de outubro de 2012.

ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM  
RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA CorCPR III

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO**

REF.: Portaria de IPM nº 025/12 – CorCPR III, 12 de Julho de 2012.

Conceder ao 1º TEN QOAPM RG 18060 SAMUEL MARQUES SAMPAIO - do 12º BPM, 20 (vinte) dias de Prorrogação de prazo, com fulcro no Art. 20, § 1º do CPPM, para conclusão do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 025/12- CorCPR III, de 12 de Julho de 2012, haja vista a necessidade de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos. (NOTA PARA BG Nº 031/12 – CorCPR III)

Castanhal-Pa, 1º de Outubro de 2012.

ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM  
RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA CorCPR III

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO**

PROCESSO: PADS Nº 002/12/CorCPR III

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 11.458 RAIMUNDO PANTOJA BELÉM do 5º BPM.

INTERESSADO: 2º SGT PM RG 19966 JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR do 5º BPM.

DEFENSOR: Dr. José de Oliveira Luz Neto, OAB/PA nº 14.426.

O PRESIDENTE DA CorCPR III, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (LOBPMPA) c/c o Art. 144 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM), e;

Considerando que na Decisão Administrativa do PADS Nº 002/12/CorCPR III conclui pelo cometimento de Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “LEVE” em desfavor do interessado acima descrito, em razão de ter trabalhado mal na esfera de suas atribuições, ao deixar de apresentar o CB PM RG 12088 Antônio Ricardo Fernandes Lameira, do 5º BPM, no dia 11 de agosto de 2010, em audiência na Justiça Militar Estadual; punindo-o com Repreensão, consoante publicado no Aditamento ao Boletim Geral de nº 098 de 24 de maio de 2012;

Considerando que o interessado, por meio de seu Defensor, interpôs pedido de Recurso de Reconsideração de Ato, arguindo, em síntese, o seguinte: pelo efeito suspensivo e tempestividade do Recurso; que o interessado não cometeu transgressão da disciplina; que não foram observados pela autoridade julgadora os arts. 32 e 35 do CEDPM; por fim, que o recorrente seja absolvido;

Considerando que a Carta Constitucional em seu Art. 37 traz o princípio da legalidade, o qual impõe à Administração Pública Policial Militar a obrigação de fazer ou deixar de fazer apenas o previsto em nosso ordenamento jurídico;

Considerando que o CEDPM em seu art. 34 determina que no julgamento da transgressão é obrigatório a observância da existência ou não de causas de justificação, assim como, quando for reconhecida qualquer causa não haverá transgressão da disciplina policial militar;

Considerando que em análise acurada dos autos ficou devidamente comprovado que o interessado praticou a conduta acima descrita em decorrência das inúmeras missões que lhes foram confiadas á época dos fatos, consoante fls. 69 à 77, 79 à 90, 92 à 94, bem como,

## **ADITAMENTO AO BG N° 184 – 04 OUT 2012**

---

tal conduta não ocasionou nenhum prejuízo para administração da justiça, visto que, após intervenção do interessado, o CB PM RG 12088 Antônio Ricardo Fernandes Lameira foi ouvido em audiência na Justiça Militar Estadual, sendo-lhe aplicada pena alternativa de pagamento de um salário mínimo à AVAO, conforme fls. 79 à 83.

### **RESOLVO:**

1. **CONHECER** o Recurso interposto pelo 2º SGT PM RG 19966 JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR do 5º BPM, por estar dentro dos pressupostos de admissibilidade previstos no Art. 142 do CEDPM;

2. **DAR PROVIMENTO** ao Recurso de Reconsideração de Ato, uma vez que nos autos está cristalino que a conduta do interessado ocorreu por caso fortuito devidamente comprovado, estando sob a incidência da Causa de Justificação prevista no Art. 34, inciso V do CEDPM;

3. **REVOGAR** a Decisão Administrativa publicada em Aditamento ao Boletim Geral de nº 098 de 24 de maio de 2012. Dar ciência ao interessado. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4. **PUBLICAR** a presente decisão administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

5. **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS N° 002/12/CorCPR III, e arquivá-los no Cartório da CorCPR III. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 25 de setembro de 2012.

ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM  
RESP. PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPR III

### **SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 08/12 – CorCPR III**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por intermédio do 2º TEN QOPM RG 35494 WEBER RICKSON CRUZ DA FONSECA do 5º BPM, através da Portaria nº 08/12 - CorCPR III, de 1º de março de 2012, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos relatados pelo senhor FLÁVIO JÚNIOR DA SILVA MIRANDA de que no mês de DEZ 11, não lembrando a data, por volta de 01:00 hora, encontrava-se no “bar Cowboy”, na praça do estrela em Castanhal, cumprimentou uma jovem que estava na companhia do SGT PM ELIZEU, em seguida dirigiu-se ao banheiro, ao retornar foi impedido de passar, sendo agredido verbalmente e ameaçado de morte pelo referido policial militar. Relata também que no dia 18 FEV 12, por volta das 10h30 min., se encontrava na Rua Tiradentes quando a viatura tática passou pelo local, ocasião em que é realizada uma abordagem, onde o SGT PM ELIZEU deu ordens para que Flávio levantasse e colocasse as mãos na cabeça e deitasse ao chão, ocasião em que determinou que um dos soldados realizasse disparos com arma não letal, o qual foi obedecido pelo policial militar e em seguida o SGT PM ELIZEU tomou o armamento e realizou mais quatro disparos, atingindo a região do glúteo, braços e costas, atingindo também o denunciante com golpes do cano do armamento

na região das costas. Que posteriormente foi colocado no xadrez da viatura, onde foi atingido com spray de pimenta e ameaçado de morte, sendo conduzido para a DEPOL do Jaderlândia, face as denúncias apresentadas na Comissão de Corregedoria Geral, através do BOPM nº009/12-CorCPR III, de 23 de fevereiro de 2012, origem do presente procedimento.

**RESOLVO:**

1 - Concordar em parte com a conclusão a que chegou o encarregado, uma vez que dos fatos apurados há indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar a ser atribuídos ao 2º SGT PM RG 18965 ANTÔNIO ELIZEU DOS REIS DA SILVA e ao SD PM RG 34896 ROBERTO RODRIGUES ALENCAR, ambos do 5º BPM. Ao primeiro, se prevalecendo de sua condição de Policial Militar Comandante de uma GUPM, no dia 18 de fevereiro de 2012, em Castanhal-Pa., durante uma abordagem policial militar, após imobilização e projeção do Sr. Flavio Júnior da Silva Júnior ao chão, determinado que o SD PM RG 34896 ROBERTO RODRIGUES ALENCAR do 5º BPM efetuasse disparos com a arma não letal (munição de elastômero) contra o Sr. Flávio, o que foi feito conforme as fls.139 dos Autos; em seguida, o próprio miliciano efetuou vários disparos com arma não letal contra o mesmo, atingindo-o em várias partes do corpo, usou de outros meios violento, espargiu gás de pimenta em sua direção e determinou que fosse algemada, colocada na viatura policial e conduzida para a Seccional de Castanhal, conforme os termos de declarações das temunhas que presenciaram os fatos, identificadas às fls. 084 à 087, 092 à 093, 098 à 099 dos Autos. Na Seccional de Polícia Civil de Castanhal para onde Flavio foi conduzido, foi lavrado o Boletim de Ocorrência Policial nº00171/2012.000530-4 por desobediência, desacato e resistência, em seu desfavor, conforme fls. 141 à 144. Em razão da força excessiva usada pelos milicianos, houve ofensa a integridade física corporal do Sr. Flávio, conforme o resultado do exame pericial às fls. 026, 027 e 133 dos Autos. Ao segundo, SD PM RG 34896 ROBERTO RODRIGUES ALENCAR, por restar comprovado que cumprindo determinação ilegal do 2º SGT PM RG 18965 ANTONIO ELIZEU DOS REIS DA SILVA, efetuou disparo de arma não letal contra o Sr. Flavio Júnior da Silva Júnior, acertando-o, causando ofensa a integridade física do mesmo e ainda teria contribuído com os demais atos referentes a imobilização e condução da vítima à Seccional de Polícia Civil de Castanhal;

2 - Que há indícios de crime e transgressão da disciplina policial a ser atribuídos ao CB PM RG 28730 JOSUEL GOMES SARDINHA e SD PM RG 34767 LEANDRO TRINDADE DE ABREU, ambos do 5º BPM, por terem contribuído com os atos de ilegalidades praticados pelo 2º SGT PM RG 18965 ANTONIO ELIZEU DOS REIS DA SILVA e pelo SD PM RG 34896 ROBERTO RODRIGUES ALENCAR, ambos do 5º BPM, ao deixarem de comunicar a autoridade competente tais atos em razão de suas funções;

3 - Solicitar ao Senhor Corregedor Geral da PMPA a abertura de Processo Administrativo de Conselho de Disciplina a fim de apurar a capacidade de permanência nas fileiras da Polícia Militar do 2º SGT PM RG 18965 ANTONIO ELIZEU DOS REIS DA SILVA e do SD PM RG 34896 ROBERTO RODRIGUES ALENCAR, ambos do 5º BPM, em virtude de terem, em tese, praticado atos que se configura em transgressão da disciplinar policial militar de natureza grave, que afeta a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decore da classe

atuando em razão da função, conforme os termos descritos no Item 1 desta Solução e nos presentes Autos;

4 - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – PADS, em desfavor do CB PM RG 28730 JOSUEL GOMES SARDINHA e do SD PM RG 34767 LEANDRO TRINDADE DE ABREU, ambos do 5º BPM, em virtude de terem, em tese, praticados atos que se configura em transgressão da disciplina policial militar de natureza grave, conforme os termos descritos no Item 2 desta Solução e nos presentes Autos;

5 - Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

6 - Arquivar a 2ª Via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

7 - Remeter a presente Solução à AJG para que seja publicada em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-Pa, 26 de setembro de 2012.

ANTONIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM  
RESP. P/PRESIDENCIA DA CorCPR III

### **SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 20/12 – CorCPR III**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 10667 JORGE CÉSAR DE SOUZA MONTEIRO do 5º BPM, através da Portaria n° 020/12 - CorCPR III, de 18 de Maio de 2012, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos na documentação anexa a portaria de que o CB PM RG 27604 LUIZ CARLOS CARRERA DE ARAUJO do 5º BPM, teria praticado o crime descrito no Art. 316, caput, c/c Art. 29, do código penal, ao exigir vantagem indevida em razão de sua função, tendo em vista que conversas telefônicas interceptadas, através de autorização judicial, comprovariam que o CB L. CARLOS e a delegada de polícia civil, MARIA AMÉLIA DELGADO VIANA exigiram determinada quantia em dinheiro para não lavrar o auto de prisão em flagrante contra o traficante conhecido como “TELESENA”, no dia 14 de outubro de 2010.

#### **RESOLVO:**

1 Discordar da conclusão a que chegou o encarregado, uma vez que dos fatos apurados há veementes indícios de crime e transgressão da disciplina policila militar a ser atribuído aos CB PM RG 20203 EDIJOBSON DE NAZARÉ DO VALE ÁVILA e CB PM RG 27604 LUIZ CARLOS CARRERA ARAUJO, ambos do DPM de Maracanã, efetivo do 5º BPM, em virtude de conversas telefônicas interceptadas através de autorização judicial comprovarem que após monitoramento, por volta das 15h00min. do serviço do dia 14 de outubro de 2010, junto com outros policiais de serviço do DPM de Maracanã efetuaram a apreensão em flagrante por trafico de drogas dos nacionais JARCIO DOS SANTOS FILHO, vulgo “TELESENA” e LECI ROCHA DA COSTA, vulgo “CHAIENE”, quando teriam exigido para si, indiretamente, em razão do exercício da função, através da delegada Maria Amélia, da Delegacia de Policia Civil de Maracã, vantagem indevida em dinheiro para a não lavratura

do Auto de prisão em flagrante por tráfico de drogas dos referidos nacionais sob a justificativa de que não havia elementos para a confecção do auto de prisão em flagrante, bem como em razão da falta de energia elétrica na cidade naquela ocasião, tanto que junto com a delegada foi denunciado pela Promotoria de Justiça de Maracanã pelas práticas penais capituladas no art. 316, caput, c/c art. 29, do Código Penal Brasileiro, conforme as fls. 06 à 13;

2. Há indícios crime e transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído ao CB PM RG 28459 RAIMUNDO EVANDRO FERREIRA DE SOUSA, CB PM RG 21388 JOÃO ANTONIO DA COSTA MELO e CB PM RG 27481 RAIMUNDO NONATO DA ROCHA MARINHO, ambos do efetivo do 5º BPM, por terem no dia 14 de outubro de 2012, quando de serviço no DPM de Maracanã, tomado conhecimento de que o Cmt da Guarnição CB EDIJOBSON DE NAZARÉ VALE AVILA e o CB LUIS CARLOS CARRERA ARAUJO, teriam exigido vantagem indevida, dos nacionais JARCIO DOS SANTOS FILHO e LECI ROCHA COSTA, em razão de suas funções, e não comunicaram a autoridade competente;

3. Solicitar ao Corregedor Geral da PMPA a abertura de Processo Administrativo de Conselho de Disciplinar – CD em desfavor CB PM RG 20203 EDIJOBSON DE NAZARÉ DO VALE ÁVILA e CB PM RG 27604 LUIZ CARLOS CARRERA ARAUJO, CB PM RG 28459 RAIMUNDO EVANDRO FERREIRA DE SOUSA, CB PM RG 21388 JOÃO ANTONIO DA COSTA MELO e CB PM RG 27481 RAIMUNDO NONATO DA ROCHA MARINHO, ambos do efetivo do 5º BPM, a fim de apurar a capacidade de permanência dos mesmos nas filieras da Polícia Militar do Pará, devido os indícios de terem praticado ato de natureza grave que afeta a honra pessoal, o pondonor policial militar e o decoro da classe, conforme os Itens 1 e 2 da presente Solução e os presentes Autos. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4. Em atenção ao Ofício n° 119/2012-TJ/COMARCA DE MARACANÃ, de 23 de Abril de 2012, que originou o presente procedimento, remeter cópia desta solução para o Exmº Dr. Francisco Roberto Macedo de Souza – Juiz de Direito da Comarca de Maracanã, para fins de conhecimento da solução da denúncia por parte desta Administração. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

5. Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

6. Arquivar a 2ª Via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

7. Remeter a presente Solução à AJG para que seja publicada em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-Pa, 26 de Setembro de 2012.

ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM  
RESP. P/ PRESIDENCIA DA CorCPR III

**SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT. N° 049/12 – CorCPR III**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria n° 049/12 - CorCPR III, de 23 de março de 2012, que teve como

## **ADITAMENTO AO BG N° 184 – 04 OUT 2012**

---

Encarregado o 3º SGT PM RG 18199 RUBERVALDO FERREIRA LEITE do 5º BPM, a fim de apurar a materialidade e a autoria dos fatos narrados pelo Senhor MIQUEAS DOS REIS MOREIRA, de que no dia 25 ABR 12, por volta de 21:30h, próximo a Delegacia do Jaderlândia, em Castanhal, juntamente com ao Adolescente A.B.S, teriam sido agredidos fisicamente com chutes no rosto e nas pernas, por policiais militares do 5º BPM, no momento da abordagem realizada nos mesmos, sob suspeita de haverem roubado uma bicicleta.

### **RESOLVO:**

1 – Concordar com conclusão a que chegou o Encarregado de que há indícios de crime bem como de transgressão da disciplina policial militar, cometidos pelos 3º SGT PM RG 15964 SEVERINO VILHENA DA CUNHA, SD PM RG 37151 ANTÔNIO NUNES DA SILVA NETO e SD PM RG 34788 DONEY JAQUES CASTRO, ambos do 5º BPM, em razão de restar provado terem utilizado rigor físico excessivo e desnecessário contra o nacional MIQUEIAS DOS REIS MOREIRA e adolescente A.B.S, no dia 25 de Abril de 2012, durante uma abordagem policial e busca pessoal, após denuncia de um roubo de bicicleta, resultando em lesão corporal conforme consta nos laudos periciais de corpo de delito constantes nos autos;

2 - Instaurar Processo Administrativo Disciplina Simplificado – PADS, em desfavor dos 3º SGT PM RG 15964 SEVERINO VILHENA DA CUNHA, SD PM RG 37151 ANTÔNIO NUNES DA SILVA NETO e SD PM RG 34788 DONEY JAQUES CASTRO, ambos do 5º BPM, pelos indícios de transgressão da disciplina policial militar evidenciados no Item 1 desta Solução. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

5 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-Pa, 27 de Setembro de 2012.

ANTONIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM  
RESP. P/PRESIDÊNCIA DA CorCPR III

### **SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT. N° 076/12 – CorCPR III**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 076/12 - CorCPR III, de 09 de Julho de 2012, que teve como Encarregado o 3º SGT PM RG 23947 PEDRO BARRETO GADELHA do 12º BPM, a fim de apurar as denúncias contidas no documento em anexo, de que no dia 1º de Julho de 2012, o nacional MANOEL ZACARIAS DE MATOS LAGOIA, por volta das 22:00 horas, encontrava-se em uma festa no bar tropicália, município de São João da Ponta, quando ao tentar intervir em uma briga que sua esposa senhora Lucimar Palheta Assunção, teria se envolvido com sua

## **ADITAMENTO AO BG N° 184 – 04 OUT 2012**

---

prima Joseane, teria sido agredido fisicamente com cassetete nas costas, perna direita e peito, por policiais militares do DPM local.

### **RESOLVO:**

1 - Concorde com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser imputados aos policiais militares componentes da guarnição do DPM de São João da Ponta, efetivo do 12º BPM, por ausência de elementos de convicção materiais ou testemunhas que comprovem a denúncia formulada pelo nacional Manoel Zacarias de Matos Lagoia, uma vez que o referido cidadão formalizou desistência, conforme consta nos autos, prejudicando a apuração em tela.

2 - Arquivar a 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

3 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-Pa, 27 de Setembro de 2012.

ANTONIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM  
RESP. P/PRESIDENCIA DA CorCPR III

### **DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO:**

REF: Portaria de IPM nº 032/12 – CorCPR III, de 28 de agosto de 2012.

O CAP QOPM RG 30353 JOÁS SOUZA PEREIRA, informou que designou o 3º SGT PM RG 24718 JEAN CARLOS GUIMARÃES, do CPR III, para servir como escrivão do IPM do qual é Encarregado. (NOTA PARA BG N° 030/ 12 – CorCPR III)

Castanhal-PA, 1º de outubro de 2012.

ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUZA – MAJ QOPM  
RESP/ PELA PRESIDÊNCIA DA CorCPR III

### **• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – IV**

#### **HOMOLOGAÇÃO da SINDICÂNCIA de PORTARIA N° 023/12 – CorCPRIV.**

SINDICADO: 2º SGT PM RG 17350 EDINALDO PONTES DA SILVA e a GU composta pelos PM's 3º SGT PM RG ERIVALDO GONÇALVES BARROSO, CB PM RG 21539 RAIMUNDO CABRAL MORAES e SD PM RG 37461 ANDERSON BARROS DE SOUZA, todos do 13º BPM;

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 11598 VALDECY AVELINO DE MOURA do CPR IV.

VÍTIMA: Sr.ª CLAUDIA OLIVEIRA STORCK.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IV, conforme atribuições previstas no inciso VI do Art. 26 do Capítulo I c/c o Art. 95 DO TÍTULO II da Lei 6.833, através da Sindicância de Portaria nº 023/12 –

## **ADITAMENTO AO BG N° 184 – 04 OUT 2012**

---

CorCPR IV, com o objetivo de apurar a denúncia formulada pela Sr.<sup>a</sup> CLAUDIA OLIVEIRA STORCK, de que teria sido humilhada por uma GUPM que adentrou em sua residência por ordem de seu ex esposo o 2º SGT PM EDINALDO.

### **RESOLVO:**

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da presente sindicância de que não há indícios de crime de qualquer natureza e nem de Transgressão da Disciplina policial Militar por parte dos sindicados, tendo em vista não ter sido verificado qualquer atitude irregular por parte dos mesmos, pois a guarnição comandada pelo 3º SGT PM E. GONÇALVES atendeu à ocorrência de cunho doméstico solicitada pelo 2º SGT PM EDINALDO, agindo dentro da legalidade, conduzindo as partes envolvidas até a DEPOL, sem desrespeitar a denunciante, conforme afirmado pela mesma nos autos da presente sindicância, ficando claro que a mesma não foi humilhada pela GU de serviço, não havendo qualquer prova nos autos que indique conduta irregular tanto do 2º SGT PM EDINALDO, o qual solicitou o apoio da GUPM, quanto dos policiais militares que atenderam à ocorrência.

2 – Publicar a presente decisão administrativa em Boletim Geral da corporação. Providencie a COR CPR IV;

3 – Arquivar os Autos da referida Sindicância no cartório da CorCPR IV. Providencie a Cor CPR IV.

Tucuruí (PA), 28 de setembro de 2012.

FABIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM  
Presidente da CorCPR IV

### **• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – V**

#### **RESENHA DE PORTARIA N° 002/12-IPM – CorCPR V**

AUTORIDADE DELEGANTE: MAJ QOPM RG 16184 ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO.

AUTORIDADE DELEGADA: 2º TEN PM RG 35471BRUNO GAMA PEREIRA da 8º CIPM

FATO: Apurar as circunstâncias narradas na documentação origem, onde o preso ROBISON LIMA DA SILVA, que encontrava-se custodiado na DEPOL de Ourilândia do Norte –PA, empreendeu fuga durante o banho de sol realizado no dia 10/05/12 por volta das 10h30min. do quintal da referida unidade policial, tendo sob guarda vigiada no dia do ocorrido, Policiais Militares da 8º CIPM.

PRAZO: Previsto no Código de Processo Penal Militar.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Redenção, PA, 03 de setembro de 2012

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO- MAJ QOPM RG 16184

Resp. p/ Presidência da Comissão da CorCPR V

**RESENHA DA PT N° 019/12/PADS–CorCPR V DE 04 DE SETEMBRO DE 2012**

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 13150 ALBERTO ALVES LUCAS do 7º BPM,

ACUSADOS: CB PM RG 19204 ADEMAR DIAS SOARES e SD PM RG 38607 THIAGO SANTANA DA SILVA, ambos do 7º BPM,

FATO: Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, para apurar o cometimento, ou não, de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte dos Policiais Militares, CB ADEMAR e SD THIAGO SILVA, por terem em tese e segundo o que consta na Solução de SIND, Portaria de nº 14/12 - CorCPRV de 13/08/12, no dia 06/12/11 por volta das 10h30min no estabelecimento Pura Pesca em Redenção-PA, durante o atendimento de ocorrência, não ter dado a devida importância ao caso e ter deixado de tomar as devidas providências pertinente.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção-PA, 04 de setembro de 2012

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO- MAJ QOPM RG 16184

Respondendo pela Presidência da CorCPR V

**PORT. DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE PORT. N° 027/12-CorCPR V**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V (CorCPR V), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, e;

Considerando que fora instaurado a Sindicância de PT nº 027/12 de 27 de agosto de 2012, tendo sido nomeado o 3º SGT PM RG 15331 JOÃO BATISTA BIZERRA do 7º BPM, como Sindicante, para apurar os fatos constantes na documentação origem, os quais seguem em anexo a presente Portaria, considerando que fora verificado que existe militar nos fatos a serem apurado, mais antigo do que o atual encarregado;

Considerando enfim, que a administração pública deve observar sempre que conveniente o princípio da Economia Processual presente em nosso ordenamento jurídico.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Substituir o 3º SGT PM RG 15331 JOÃO BATISTA BIZERRA do 7º BPM, pelo 3º SGT PM RG 17447 JOSÉ FÉLIX PEREIRA do 7º BPM, o qual fica designado, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Procedimento, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção - PA, 03 de setembro de 2012.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO- MAJ QOPM RG 16184

Respondendo pela Presidência da Comissão da CorCPR V

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS DE PT N° 010/12-CorCPR V**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 107 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e;

Considerando o teor do memorando n° 002/2012 PADS, 19° BPM no qual o 3° SGT PM RG 21351 JOSÉ REGINALDO MACHADO PAIXÃO do 19° BPM, Presidente do PADS de Portaria n° 010/12-CorCPR V, informa da necessidade de ouvir o acusado SD PM RG 34747 SILVIO REIS DA SILVA, o qual encontra-se de férias.

**RESOLVO:**

Art. 1° - Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria n° 010/12-CorCPR V, a partir de 30 de agosto de 2012, até o dia 15 de setembro de 2012, devendo o Encarregado, tão logo seja sanado o motivo de sobrestamento, reiniciar de imediatamente os trabalhos atinentes ao Processo.

Art. 2° - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Solicito a AJG;

Art. 3° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção - PA, 18 de setembro de 2012.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO- MAJ QOPM RG 16184

Resp. pela Presidência da Comissão da Cor CPR V

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CD DE PORTARIA N° 001/2010- CD/CorCPR V**

ACUSADO: CB PM RG 22330 ERISVALDO JOSÉ DA SILVA da 8ª CIPM;

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 29221 ALAN DARLES VASCONCELOS MAGALHÃES do 22° BPM;

INTERROGANTE E RELATOR: 1° TEN QOPM RG 20991 EDINEI GOMES DOS SANTOS da 8ª CIPM.

ESCRIVÃO: 1° TEN QOPM RG 33511 EDSON MELO DE CASTRO do 7° BPM;

ASSUNTO: SOLUÇÃO DE CD.

Do Conselho de Disciplina instaurado a fim de julgar a capacidade do CB PM RG 22330 ERISVALDO JOSÉ DA SILVA, pertencente ao efetivo da 8ª CIPM, em permanecer no serviço ativo da PMPA, por haver indícios de prática de Transgressão da Disciplina Policial Militar, conforme apurado em autos de Sindicância de Portaria n° 002-09/P-2-8ª CIPM e no IPL de Portaria n° 207-2009.000204-8 DPCON (Delegacia de Polícia Civil de Ourilândia do Norte), tendo sido a conduta preliminarmente capitulada pela polícia judiciária no Art. 121

## **ADITAMENTO AO BG Nº 184 – 04 OUT 2012**

---

“caput” c/c Art. 14, inciso II do CPB. Tendo o policial militar com sua conduta, em tese, praticado ato que afeta a honra pessoal, o pundonor policial-militar e o decore da classe, ensejando à indignidade para com o cargo, conforme Art. 114, do CEDPM. Havendo, portanto, indícios de transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Podendo ser punido com até Exclusão a Bem da Disciplina, conforme alínea “c”, inc. I, do Art. 50, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei nº 6.833/06)

### **RESOLVO:**

1 – Arquivar o Conselho de Disciplina acima descrito fulcrando-me no Parecer nº 009/12, de 31 de julho de 2012, expedido pela Comissão Permanente de Corregedoria do CPR V, tomando-se como norte o que preceitua o caput do Art. 26 do CP, uma vez que face ao diagnóstico de esquizofrenia paranoide (F 20.0) emitido pela Unidade de Perícias Médicas da PMPA, em relação ao acusado, CB PM RG 22330 ERISVALDO JOSÉ DA SILVA, conforme fez público o Aditamento ao BG Nº 075, de 19 de abril de 2011, o mesmo é declarado INCAPAZ DEFINITIVAMENTE PARA O SERVIÇO POLICIAL MILITAR, assumindo assim a condição de inimputável frente às normas penais e administrativas vigentes.

2 – Publicar a presente solução em BG da Corporação; Providencie a AJG.

3 – Juntar a presente decisão administrativa aos autos do processo. Providencie a CorCPR V.

4 – Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos, no cartório da Cor CPR V. Providencie a Providencie a CorCPR V.

Redenção, PA, 10 de agosto de 2012

DANIEL BORGES MENDES – CEL QOPM

Comandante Geral da PMPA

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 001/2012-CorCPR V**

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o art. 126 da Lei Estadual nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando os termos do Parecer do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) nº 008/12-CorCPR V, de 30 JUL 12;

### **RESOLVE:**

1. **HOMOLOGAR** os termos do PADS nº 001/12-CorCPR V, de 20 JAN 12, fazendo de seu teor parte desta decisão;

2. **CONCORDAR** com o Parecer nº 008/12, de 30 de julho de 2012, emitido pela Comissão Permanente de Corregedoria do CPR V, quando concluem que o conjunto probatório do processo acima descrito contrapõe a versão apresentada pelo acusado, tanto que as testemunhas arroladas no processo são unânimes em afirmar que não viram ou ouviram a chegada ou movimentação dos possíveis meliantes citados na versão apresentada pelo acusado, aliado ao fato da inexistência de lesões corporais aparentes no requerido, nenhum armamento ou equipamento foi levado, exceto a Pistola que estava em poder do

acusado, existência no interior do DPM de um considerável valor monetário de propriedade do SD PM ALEX OEIRAS, que seria R\$ 12.000,00 (doze mil reais), fato este de conhecimento comum entre os militares ali lotados, além de que está cristalino nos autos que o acusado, SD PM LEONARDO DANTAS DE MOURA, possuía diversas dívidas que ultrapassavam 5X (cinco vezes) o valor auferido pelo mesmo em seu vencimento, e, contraditoriamente, dias após o incêndio do Destacamento foi depositado na conta da esposa do acusado, LUCIANA ANDRADE DE CARVALHO, a quantia de R\$ 6.000,00, onde, tais fatos observados sob a insustentabilidade da versão do acusado face ao conjunto de provas indiciárias constante no bojo do processo leva a concluir pela conduta típica e antijurídica do mesmo, o qual é responsável pela queima do prédio do Destacamento Policial Militar de Água Azul do Norte (DPM), e em consequência, destruição dos armamentos, documentos e outros bens os quais pertenciam à carga da PMPA, além de ser responsável pelo sumiço do armamento tipo pistola TAURUS, Calibre .40, Modelo PT 940, Série STJ 84595, pertencente a carga da PMPA, conforme restou comprovado nos autos, concluindo que o SD PM RG 35457 LEONARDO DANTAS MOURA, 17º BPM, é culpado das acusações que lhe foram imputadas na inicial no tocante a responsabilização pela queima do DPM e sumiço da Pistola .40 a qual estava cautelada em poder do acusado.

**3. EXPOSIÇÃO SUCINTA DOS FATOS:** Foi comprovado nos autos que o SD PM RG 35457 LEONARDO DANTAS MOURA, a época do 17º BPM, deu causa ao incêndio ao prédio do Destacamento Policial Militar de Água Azul do Norte, e em consequência, destruiu armamentos e documentos, e ainda sendo responsável pelo sumiço do armamento tipo pistola TAURUS, Calibre .40, Modelo PT 940, Série STJ 84595, pertencente a carga da PMPA, conforme restou comprovado através do conjunto probante exposto nas folhas 18, 20 e 21, 22 e 23, 96, 124, 125, 126, e 142.

**4. DOSIMETRIA:** Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, uma vez que este não possui apenas uma admoestação em sua ficha funcional por motivo diverso do apurado neste processo. As causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, pois conforme apurado ficou demonstrado nos autos que o acusado teve o “animus dolendi” de praticar a ação delituosa que fere frontalmente os princípios que regem a nossa corporação. A natureza dos fatos e atos que a envolveram também lhes são desfavoráveis, pois ficou notória a intenção do acusado em praticar o ato delituoso; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois tal fato teve ampla repercussão negativa quer no seio da tropa e nos demais meios de comunicação, maculando o bom nome da PMPA e de seus integrantes. ATENUANTE do inciso I do art. 35, e as AGRAVANTES dos incisos II, V, VIII art. 36, Tudo da Lei nº 6.833/06. Bem como o mesmo demonstrou, com sua atitude, não possuir atributos inerentes à conduta de policial militar descritos nos incisos IX, X, XI, XIV, XV, XVII, XXI, XXIV e XXV do art. 17 do CEDPM, tornando-se o mesmo com sua conduta indigno para o cargo, por ter ferido, com sua ação a preceitos morais e éticos vinculados a conduta do Policial Militar, atingindo o Pundonor e decoro da Classe, devendo o acusado ser sancionado disciplinarmente, com

## **ADITAMENTO AO BG N° 184 – 04 OUT 2012**

---

LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA, uma vez que não reúne condições de permanecer nas fileiras da Polícia Militar do Pará.

5. **NORMAS INFRINGIDAS:** Com sua conduta o mesmo não atentou aos preceitos éticos constantes nos incisos IX, XI, XVIII, XXXIII, XXV e XXXVI, do art. 18, c/c os incisos LIX, XCVII, XCIX, C, CVII, CVIII, CIX e CXI do art. 37, e § 1º do mesmo artigo, e, c/c art 240, IV; art 261, II e art. 268, II, b, todos do CPM, Transgressão de natureza GRAVE, conforme incisos II, III, IV, VI e VII do § 2º do art. 31, tudo do CEDPM.

6. **DECISÃO: LICENCIAR A BEM DA DISCIPLINA** o SD PM RG 35457 LEONARDO DANTAS DE MOURA do 17º BPM, com base nos Inc. I do Art. 26, Inc. V do Art. 39, § 1º do Art. 45, alínea “c”, Inc. I do art. 50 e Parágrafo único inc. II do art. 107, tudo da lei nº 6.833/06(CEDPM). Providencie a CorCPR V.

7. **PUBLICAR** a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral, sendo que a referida publicação constituirá termo inicial para o prazo recursal. Providencie a CorCPR V.

8. O Comandante do 17º BPM deverá dar ciência da presente solução ao SD PM RG 35457 LEONARDO DANTAS DE MOURA, informando a Corregedoria Geral, a data em que foi realizado este ato, e posteriormente após o prazo recursal, dar ciência a DP para as providências de praxe. Providencie o Comandante do 17º BPM.

9. ARQUIVAR a 1ª e 2ª vias deste Processo Administrativo Disciplinar, juntando-se o parecer e a presente Decisão. Providencie a CorCPR V.

Belém, PA, 10 de agosto de 2012.

DANIEL BORGES MENDES – CEL QOPM RG 11902  
COMANDANTE GERAL DA PMPA

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORT. Nº 014/2012- PADS/CorCPR V**

ACUSADOS: SD PM RG 35673 ISRAEL RIBEIRO DA SILVA e SD PM RG 37297 VICTOR RICARDO RODRIGUES DA SILVA, ambos do 7º BPM.

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 11613 DIVINO DE LIMA ROCHA DO 17º BPM.

DEFENSOR: DR. FLÁVIO VICENTE GUIMARÃES- OAB 4506-A.

PARECER: Do encarregado do PADs.

ASSUNTO: SOLUÇÃO DE PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria nº 014/12-CorCPR V, de 23 de julho de 2012, para apurar o cometimento, ou não, de transgressão da disciplina Policial Militar, por parte dos Policiais, SD PM RG 35673 ISRAEL RIBEIRO DA SILVA e SD PM RG 37297 VICTOR RICARDO RODRIGUES DA SILVA, ambos do 7º BPM, por terem em tese, e segundo o que consta na documentação origem, deixado de cumprimentar e prestar os devidos sinais de respeito à SGT PM RG 22169 VALDENISIA RODRIGUES DOS SANTOS, que encontrava-se devidamente escalada para o serviço de Adjunto, 1º turno, no 17º BPM, quando os dois militares mencionados, sem identificação, adentraram no corpo da guarda e cumprimentaram apenas os SDs PMs C. JÚNIOR E ERNANDES, apesar da referida graduada estar presente, e o SD PM VICTOR, ainda direcionou a graduada termos irônicos, dizendo que nenhum policial militar tem

estabilidade e que ele mesmo já estaria respondendo a três PADS, vindo logo após retirar-se da OPM batendo a porta da viatura com violência e deslocando-se até a residência do MAJOR PM JOÃO LUIZ, onde usou de má fé para com a Sargento adjunto, dizendo ter sido maltratado no Quartel. Fatos estes que se comprovados contrariam os princípios básicos da hierarquia e da disciplina, pilar de nossa instituição PM.

### **RESOLVO:**

Concordar com o parecer do Presidente do PADS, após minuciosa análise do caderno processual, verificou-se que:

1- Não há indícios de crime de qualquer natureza e sim houve o cometimento de Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do SD PM RG 35673 ISRAEL RIBEIRO DA SILVA do 7º BPM, pois deixou de cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições, deixando de se apresentar à superior hierárquico ou de sua presença retirar-se, sem obediência às normas regulamentares; não cumprimentando à 3ª SGT PM RG 22169 VALDENISIA RODRIGUES DOS SANTOS, a qual estava de serviço de Adjunto ao 17º BPM e devidamente uniformizada, com sinais regulamentares de consideração e respeito;

1.1-**DOSIMETRIA** N° 1: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR não lhe aproveitam, pois o referido militar estadual possui registro de 01(uma) punição (DETENÇÃO) em suas folhas de alterações por fatos desta natureza. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO lhe são desfavoráveis, pois como policial militar, não poderia agir de encontro com as legislações que regem a instituição da qual faz parte, ensinamentos que foram repassados desde o seu período de formação até hoje, como o Estatuto Policial Militar, a Lei de Organização Básica da PMPA, o Código Penal Militar e o Código de Processo Policial Militar. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não recomendam decisão favorável ao acusado, que como policial militar mais antigo no dia dos fatos, deveria orientar o mais moderno e agir de acordo com as legislações que regem a instituição da qual faz parte, sendo que não o fez, não se apresentando a seu superior hierárquico ao adentrar em outra OPM, tão pouco quando se retirou da mesma. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR demonstram prejuízo ao serviço policial militar e ao bom nome de nossa instituição, já que o policial militar fardado representa a figura viva do Estado na vida dos cidadãos, assim como a figura do Adjunto em uma OPM, significa a representação do Comandante da OPM; não obstante condutas como estas ferem os princípios que regem a nossa instituição militar e demonstram total resistência a assimilação desses conhecimentos, o que traz consequências na esfera administrativa. NÃO HÁ CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO prevista no art. 34. ATENUANTES do inciso I, do art. 35, HAVENDO CAUSAS DE AGRAVAÇÃO previstas nos incisos II, V e VI, do art. 36, tudo do CEDPM;

1.2- **NORMAS INFRINGIDAS:** Destarte o Policial Militar infringiu com sua conduta os incisos XXIV, XXXVI, XXXIX, do Art. 37, todos da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tudo da Lei Estadual nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006. Transgressão de natureza LEVE; fica DETIDO por 06(seis) dias; permanece no comportamento BOM;

2- Não há indícios de crime de qualquer natureza e sim houve o cometimento de Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do SD PM RG 37297 VICTOR RICARDO RODRIGUES DA SILVA do 7º BPM, pois deixou de cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições, deixando de se apresentar à superior hierárquico ou de sua presença retirar-se, sem obediência às normas regulamentares, não cumprimentando à 3ª SGT PM RG 22169 VALDENISIA RODRIGUES DOS SANTOS, a qual estava de serviço de Adjunto ao 17º BPM e devidamente uniformizada, com sinais regulamentares de consideração e respeito, e ainda fazendo comentários irônicos para a citada graduada na frente de policiais militares, desrespeitando as normas e legislações vigentes, atitude que vem a concorrer para a discórdia e desarmonia ou cultivar inimizade entre camaradas;

2.1 – **DOSIMETRIA N° 2:** Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR não lhe aproveitam, pois o referido militar estadual possui 02(dois) registros de punições disciplinares (PRISÃO) em suas folhas de alterações, por fatos desta natureza. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO lhe são desfavoráveis, pois como policial militar recém formado, não poderia agir de encontro com as legislações que regem a instituição da qual faz parte, ensinamentos que foram repassados desde o seu período de formação até hoje, como o Estatuto Policial Militar, a Lei de Organização Básica da PMPA, o Código Penal Militar e o Código de Processo Policial Militar, como o fez, pois a disciplina e a hierarquia são as bases e sustentáculos da Polícia Militar. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não recomendam decisão favorável ao acusado, já que embora fosse o mais moderno durante a missão, tal fato não o eximiria de agir de acordo com o regulamento e leis em vigor, pois as condutas e responsabilidades do profissional de segurança pública deverão são julgadas individualmente. AS CONSEQÜÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR demonstram prejuízo ao serviço policial militar e ao bom nome de nossa instituição, já que o policial militar fardado representa a figura viva do Estado na vida dos cidadãos, assim como a figura do Adjunto em uma OPM, significa a representação do Comandante da OPM; não obstante condutas como estas ferem os princípios que regem a nossa instituição militar e demonstram total resistência a assimilação desses conhecimentos, o que traz consequências na esfera administrativa. NÃO HÁ CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO prevista no art. 34. ATENUANTES do inciso I, do art. 35, HAVENDO CAUSAS DE AGRAVAÇÃO previstas nos incisos II, V, do art. 36, tudo do CEDPM;

2.2 - **NORMAS INFRINGIDAS:** Destarte o Policial Militar infringiu com sua conduta os incisos XXIV, XXXVI, XXXIX, do Art. 37, todos da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tudo da Lei Estadual nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006. Transgressão de natureza LEVE; fica **DETIDO** por 08 (oito) dias, permanece no comportamento BOM;

3 – Remeter à cópia desta decisão ao CMT do 7º BPM e solicitar que dê ciência desta punição aos Policiais Militares, assim como, depois de transcorrido o prazo recursal, que seja informado a esta Comissão a data de início e local do cumprimento desta sanção administrativa; Providencie a CorCPR V;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 184 – 04 OUT 2012**

---

4 – Encaminhar uma via desta decisão a CorGeral, para encaminhamento e publicação em ADITAMENTO ao BG, sendo esta publicação, o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme os §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM; Providencie a CorCPR V;

5 - Juntar a presente decisão administrativa aos autos do processo e arquivar a 1ª e 2ª vias no Cartório da CorCPR V. Providencie a CorCPR V;

6- Remeter á cópia desta decisão ao CMT do CPR V. Providencie a CorCPR V. Redenção - PA, 18 de setembro de 2012.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO - MAJ QOPM RG 16184  
RESPONDENDO PELA PRESIDÊNCIA DA CorCPRV

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

REFERÊNCIA: Sindicância Disciplinar de PT nº. 020/12– CorCPR V, de17/07/2012.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 024, do dia 11 de julho de 2012.

ENCARREGADO: SUB TEN QOPM RG 19011 VALDNER CALUMBY DA SILVEIRA.

FATO: Apurar todas as circunstâncias sobre o fato ocorrido no dia 09/07/12, por volta das 16h00min, na Loja Mundial em Conceição do Araguaia, onde a Srª MARIA JOSÉ INÁCIO MOTA RIBEIRO, alega abuso por parte de policiais militares ao tentar efetuar a prisão de sua afilhada STHEFANY DAYANE, após a mesma ter discutido com a sobrinha de um SGT PM.

#### **RESOLVO:**

1 – Concordar com o parecer do encarregado e decidir que após a análise das peças contidas no caderno inquisitorial, não vislumbrou-se indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, tão pouco, indícios de crime de qualquer natureza por parte dos Policiais Militares componentes da guarnição de serviço do grupamento tático do 22º BPM, os quais estavam sob o comando do CB PM RG 27099 FRANCISCO JOSÉ GOMES DE FREITAS, por não constar substanciado, provas suficientes que possam materializar as denúncias de abuso de autoridade, formuladas na portaria acima referenciada;

2- Que não há Indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, tão pouco indícios de crime de qualquer natureza, por parte do 3º SGT PM RG 13174 EURÍPIO GOMES RODRIGUES, pois o mesmo somente estava presente no local dos fatos em decorrência de uma das envolvidas ser sua sobrinha, não ficando claramente comprovado que o citado graduado teria se envolvido no atendimento da ocorrência em análise;

3- Que há indícios de cometimento de ato infracional por parte das adolescentes, M.F.C e S.D.C.S, o que já esta sendo apurado pela Delegacia de Polícia de Conceição do Araguaia;

4- Encaminhar a presente decisão para Corregedoria Geral, para que seja providenciada a publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR V;

5- Juntar a presente Solução aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da CorCPR V. Providencie a CorCPR V;

6 - Encaminhar cópia da presente solução, para conhecimento dos comandantes do CPR V e 22º BPM. Providencie a CorCPR V;

Redenção - PA, 18 de setembro de 2012.  
ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO - MAJ QOPM RG 16184  
RESPONDENDO PELA PRESIDÊNCIA DA CorCPR V

**SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

REF: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PT N°. 022/12–CorCPR V, de 24/07/2012.  
DOCUMENTO ORIGEM:BOPMn° 023/2012, de 24 de julho de 2012.

FATO:apurar todas as circunstâncias relacionadas na documentação origem, que versa, sobre abandono de posto de serviço policial militar na praia do Piu, em Santa Maria das Barreiras-PA, cometidas em tese, por Policiais Militares devidamente escalados, pertencentes ao efetivo do 7ª BPM;

**RESOLVO:**

1–Discordar do parecer a que chegou o encarregado, e decidir que há fortes indícios de cometimento de Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do CB PM RG 19197 ADILTON DE SOUSA, por constar aos autos da apuração acima especificada, indicativos que este militar, ultrapassou os limites de sua competência, não acatando a determinação de seu legítimo superior, 3º SGT PM FREITAS, comandante do Destacamento de Santa Maria das Barreiras, quando este militar acompanhado do SD VICTOR e o SD FELIPE, ambos do 7º BPM, apresentados naquela localidade para tirar serviço na operação veraneio. Já que segundo os elementos indiciários constante na apuração demonstram o descumprimento de determinação à ordem não manifestamente ilegal daquele graduado no dia 08.07.2012 (DOMINGO), em relação ao serviço de praia, o qual fora escalado, se deslocando desta, antes do horário combinado, e não informando tal fato de imediato ao chegar ao destacamento. Consubstanciando este entendimento, por não haver nos autos esta demonstração de respeito aos princípios de hierarquia que nos regula como instituição. Não constando ainda a apresentação deste, ao comandante do destacamento, relatando qualquer motivação de tal atitude, nem na chegada ao destacamento nem na saída. Se constata ainda de forma indiciária que, ao reclamarem do apoio que não foi fornecido pelo graduado à guarnição na viatura, para deslocamento até a rodoviária, estes especificam em seus depoimentos que, fora solicitado ao SD EDIVAN, motorista da VTR, o qual não tem qualquer ingerência sobre a utilização da VTR, que como é público e notório, é do comandante, a responsabilidade sobre a sua utilização em serviço, demonstrando segundo o que se extrai dos autos, indícios de desprestígio a função que exerce o graduado naquele destacamento, contrariando o que proclama o nosso código de ética. Entende ainda esta Comissão, que qualquer alegação sobre excesso à escala de serviço, deve ser encaminhada ao órgão competente para apuração, quer seja, o Comandante do Batalhão, ou mesmo a Corregedoria do CPRV, a qual todos têm acesso irrestrito, não cabendo ao subordinado decidir por meios próprios o serviço e os horários que entende ser os mais corretos em atendimento ao que preceitua o nosso código de ética em varias passagens como se compreende ao se extrair dos seguintes artigos:

§ 1º São manifestações essenciais de disciplina, dentre outras :

## **ADITAMENTO AO BG N° 184 – 04 OUT 2012**

---

II - a obediência pronta às ordens dos superiores hierárquicos;

III - a dedicação integral ao serviço;

V - a consciência das responsabilidades;

VI - a rigorosa observância das prescrições regulamentares.

Obediência às ordens

Art. 5º A hierarquia policial militar é a ordenação progressiva da autoridade, em níveis diferentes, decorrente da obediência dentro da estrutura da Polícia Militar, alcançando seu grau máximo no Governador do Estado, que é o Comandante Supremo da Corporação.

Art. 7º As ordens devem ser prontamente obedecidas, desde que não manifestamente ilegais.

2–Solicitar à AJG a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR V;

3–Instaurar o competente PADS, para apurar a conduta do graduado acima especificado.

4 - Juntar a presente Solução aos autos e arquivar 1ª e 2ª via no Cartório da CorCPRV. Providencie a CorCPR V;

5-Encaminhar cópia da presente solução, para conhecimento do Comandante da 7ª BPM e 22ª BPM. Providencie a CorCPR V.

6 - Encaminhar cópia da presente solução, para conhecimento do Sr. Comandante do CPR V. Providencie a CorCPR V.

Redenção - PA, 11 de setembro de 2012.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO- MAJ QOPM RG 16184

Resp. pela Presidência da Comissão da CorCPR V

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – VI**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – VII**

### **RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria nº 005/12/SIND – Cor CPR VII, de 20 de setembro de 2012.

ENCARREGADO SUBSTITUÍDO: 1º TEN QOPM Antônio Carlos Silva de Sousa da 5ª CIPM.

ENCARREGADO SUBSTITUTO: CAP QOPM RG 27029 Dayvid Sarah Lima da 5ª CIPM.

ACUSADOS: Policiais militares da 5ª CIPM.

OBJETO: Apurar denúncias formuladas por Antônio Gomes da Silva, de que policiais militares estariam beneficiando a senhora Cleide Maria Amorim da Silva, referente a disputa de um terreno, na cidade de Traquateua-PA.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete), se justificadamente necessário.

Está Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM RG 15.597  
Presidente da CorCPR VII

**SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 005/2012 – CorCPR VII**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR VII, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c ART. 7º, alínea “g” do Decreto-Lei Nº 1002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), através do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 005/12 – CorCPR VII, por intermédio do MAJ QOPM RG 18.322 CARLOS MAX AMARAL DANTAS, da 10ª CIPM, com o escopo de apurar as denúncias realizadas pelo CB PM MOISÉS RODRIGUES DIAS, da 10ª CIPM junto ao Ministério Público, alegando ser vítima de abuso de poder e perseguição praticada pelo CAP PM DAYVID, comandante da 5ª CIPM.

**RESOLVE:**

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do Inquérito Policial Militar de que nos fatos investigados não há indícios de crime nem Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser atribuídos ao CAP QOPM RG 27029 DAYVID SARAH LIMA da 5ª CIPM, negando a utilização de uma viatura do radio patrulhamento para ser empregada no deslocamento do CB PM MOISÉS RODRIGUES DIAS ao seu posto de serviço, no centro de recuperação de Bragança (CRB), no dia 19 de janeiro de 2012, unidade policial militar que a época era classificado, em decorrência do referido policial militar ter chegado atrasado (cerca de 90 minutos após o horário formal), alegando residir em Belém, para justificar o atraso, no entanto não possuindo autorização de seu comandante para se atrasar na assunção do serviço, chegando por volta de 09:30h daquele dia e os demais policiais militares que compunham a equipe de serviço do CRB, já tinham sido conduzidos por uma viatura, que aquela altura do dia, realizava o policiamento ostensivo na cidade de Bragança-PA.

2. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do Inquérito Policial Militar de que nos fatos investigados não há indícios de crime, mas há o cometimento de Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser atribuído ao CB PM MOISÉS RODRIGUES DIAS da 10ª CIPM, por ter chegado atrasado para montar o serviço de guarda do Centro de Recuperação de Bragança, no dia 19 de janeiro de 2012, na cidade de Bragança-PA, alegando residir na cidade de Belém-PA, para justificar seu atraso, não havendo, entretanto, autorização formal de seu comandante, para chegar em horário diferenciado.

3. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), a fim de apurar as razões pelas quais o MAJ QOPM RG 18322 CARLOS MAX AMARAL DANTAS da 10ª CIPM, na condição de Encarregado do IPM de Portaria nº 005/2012 – CorCPR VII, nomeou a 1º SGT PM ANDRÉA ALVES DA SILVA, como escrivã daquele IPM, quando o indiciado foi

## **ADITAMENTO AO BG N° 184 – 04 OUT 2012**

---

um Oficial, o CAP PM DAYVID SARAH LIMA da 5ª CIPM, não observando o que preceitua o Art. 11 do Código de Processo Penal Militar (CPPM).

4. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), a fim de apurar as razões pelas quais o CB PM MOISÉS RODRIGUES DIAS da 10ª CIPM, chegou atrasado (por volta de 09:30h), para montar o serviço de guarda no Centro de Recuperação de Bragança, no dia 19 de janeiro de 2012, na cidade de Bragança-PA, vindo inclusive a realizar representação criminal contra o Comandante da 5ª CIPM, o CAP PM DAYVID SARAH LIMA, por aquele Oficial ter negado que uma viatura operacional realizasse sua condução ao posto de serviço.

5. Solicitar ao Ajudante Geral da PMPA a publicação da presente solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPR VII;

6. Remeter a 1ª via dos autos a JME; Providencie a CorCPR VII.

7. Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR VII. Providencie o Chefe do Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 25 de setembro de 2012

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CORCPR VII

### **• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – VIII**

#### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS Nº 016/11- CorCPR-VIII**

O Presidente da Comissão de Corregedoria da CorCPR - VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 3º SGT PM RG 27669 FRANCINALDO BARROSO QUARESMA do 16º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº. 016/2011- PADS/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pelo Encarregado, em virtude de está aguardando o retorno de Cartas Precatórias.

#### **RESOLVE:**

Art.1º- SOBRESTAR os trabalhos referentes ao PADS de Portaria nº. 016/11– PADS/CorCPR-VIII, a contar de 09 de agosto de 2012, devendo o Presidente informar à esta autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG. Altamira/PA, 28 de agosto de 2012.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM  
RG 11417– PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND N° 060/12- CorCPR-VIII**

O Presidente da CorCPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que a 2° SGT PM RG 13197 ALEXANDRE DIAS CARDOSO, do DPM de Porto de Moz, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria n° 060/2012- SIND/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pelo Sindicante, em virtude de estar viajando nos próximos dias à Altamira, para fazer novas diligências a respeito da referida portaria, devendo retoma – los tão logo seja possível.

**RESOLVE:**

Art.1º- SOBRESTAR os trabalhos referentes à Sindicância de Portaria n°. 060/12–SIND/CorCPR-VIII, a contar de 06 de setembro de 2012, devendo o Encarregado informar à esta autoridade delegante o reinício da referida apuração sumária inquisitorial.

Art.2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG. Altamira/PA, 06 de Setembro de 2012.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM.  
RG 11417- Presidente da CorCPR – VIII

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PT. N° 005/2012-CorCPR VIII**

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 23706 GENIVALDO FERREIRA FILHO da 16ª CIPM;

INTERESSADO: POLICIAL MILITAR DA 16ª CIPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria n° 005/2012–SIND/CorCPR-VIII, com escopo de apurar ameaça sofrida por policial militar, através de uma mensagem de texto via celular, fato ocorrido no município de Anapu/PA;

**RESOLVO:**

1. Concordar com a conclusão do Sindicante, que o presente procedimento ficou prejudicado, pois o suposto acusado, Sr. Marcelo, provável autor da mensagem de texto ameaçadora, não foi localizado, conforme certidão de fls. 33, constante nos autos;

2. Arquivar as duas vias dos autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR-VIII;

3. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 11 de Setembro de 2012.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM  
RG 11417– PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SIND. DE PORTARIA N° 026/2012-CorCPR – VIII**

ENCARREGADO: 3º SGT PM 21863 GIDALTE BEZERRA DA SILVA do 16º BPM;

INTERESSADO: POLICIAL MILITAR DA 16ª CIPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

## **ADITAMENTO AO BG N° 184 – 04 OUT 2012**

---

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 026/2012–SIND/CorCPR-VIII, com escopo de apurar possível conduta irregular praticada em tese por policial militar lotado no 16º CIPM, por ter sido acusado de ameaçar um cidadão com arma de fogo enquanto o mesmo cobrava uma dívida da esposa do acusado em sua residência, bem como apurar por qual motivo o referido miliciano estava em Altamira, quando deveria estar na de Belo Monte, do qual responde pelo Comando e ainda ter liberado um o CB PM J.CASTRO, componente da guarnição. Fatos ocorridos no Município de Altamira e Belo Monte/PA;

### **RESOLVO:**

1. Discordar com a conclusão do Sindicante e concluir que não há indícios de crime de natureza comum nem transgressão da disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 13401 VITORINO COSTA CASTRO, da 16º CIPM, pois analisando as peças carreadas aos autos, ficou claro que o supracitado, se deslocou para Altamira, para dar assistência a pessoa da família “filho”, que estava com problemas de saúde e não foi possível fazer contato com o Comandante da 16ª CIPM (Anapú), em virtude da dificuldade de comunicação no local, e quanto a liberação do componente da guarnição, constatou-se que o comandante da base de Belo Monte, tinha o livre arbítrio de controlar esta situação de acordo com a alternância de folga.

2. Arquivar as duas vias dos autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR – VIII;

3. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Altamira, PA, 10 de setembro de 2012.

**LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM  
RG 11417– PRESIDENTE DA CORCPR-VIII**

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SIND. DE PORTARIA Nº 028/2012-CorCPR VIII**

**ENCARREGADO:** 3º SGT PM RG 14925 HELDO CAMPOS AMARAL do 16º BPM;

**INTERESSADO:** POLICIAL MILITAR DO 16º BPM.

**ASSUNTO:** Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 028/2012–SIND/CorCPR-VIII, com escopo de apurar possível conduta irregular praticada em tese por policiais militares lotados no 16º BPM, por terem sido acusados de abuso de autoridade e agressão física durante abordagem policial, fato ocorrido no município de Altamira/PA;

### **RESOLVO:**

1. Concordar com a conclusão do Sindicante, que o presente procedimento ficou prejudicado, em virtude de os Srs. MARCOS e GEOVANE terem se mudado desta cidade, sem informar seu destino, e que, de acordo com o laudo pericial da suposta vítima, o Sr. HARLISSON MASCARENHAS DOS SANTOS, não foi constatada nenhuma lesão;

2. Arquivar as duas vias dos autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR-VIII;

3. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII.

## **ADITAMENTO AO BG Nº 184 – 04 OUT 2012**

---

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira, PA, 11 de Setembro de 2012.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM.

RG 11417 - Presidente da CorCPR – VIII

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SIND. DE PORTARIA Nº 044/2012-CorCPR VIII**

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 21831 EDEVALDO GUIMARÃES do 16º BPM;

INTERESSADO: POLICIAIS MILITARES DO 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 044/2012–SIND/CorCPR-VIII, com escopo de apurar possível conduta irregular praticada em tese por policiais militares lotados no 16º BPM, por terem sido acusados de fazer ameaças e apontarem arma de fogo em via pública a um homem quando este caminhava com sua mulher para casa de sua sogra, fato ocorrido no município de Altamira/PA;

#### **RESOLVO:**

1. Concordar com a conclusão do Sindicante e concluir que:

O presente procedimento ficou prejudicado, haja vista a desistência das supostas vítimas, de dar continuidade ao procedimento, com base nos autos de sindicância, constante às fls. 023;

2. Arquivar as duas vias dos Autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR VIII;

3. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira, PA, 11 de Setembro de 2012.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM

RG 11417– PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SIND. DE PORTARIA Nº 048/2012-CorCPR VIII**

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 21816 FRANCISCO CILOMAR DE FREITAS VEIGAS do 16º BPM;

INTERESSADO: POLICIAIS MILITARES DO 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 048/2012–SIND/CorCPR-VIII, com escopo de apurar possível conduta irregular praticada em tese por policial militar lotado no 16º BPM, por ter sido acusado de ameaçar um cidadão durante uma abordagem policial, bem como constrangê-lo proferindo palavras de baixo calão, fato ocorrido no município de ALTAMIRA/PA;

#### **RESOLVO:**

1. Concordar com a conclusão do Sindicante, que não há indícios de crime de qualquer natureza e nem transgressão da disciplina policial militar, por parte da GUPM do MOTO PATRULHAMENTO, uma vez que a presente apuração ficou prejudicada, em virtude da desistência da suposta vítima, conforme os autos, constante às fls. 21;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 184 – 04 OUT 2012**

---

2. Arquivar as duas vias dos autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR-VIII;  
3. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII;

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Altamira-PA, 10 de Setembro de 2012.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM  
RG 11417– PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SIND. DE PORTARIA Nº 051/2012-CorCPR VIII**

ENCARREGADO: 3º SGT PM 21862 EMISVALDO SILVA DA COSTA, do 16º BPM;

INTERESSADO: POLICIAIS MILITARES DO 16º BPM;

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 051/2012–SIND/CorCPR-VIII, com escopo de apurar em que circunstância se deu os danos causados na viatura VW AMAROCK 5801, PLACA 5120, praticado em tese por uma cidadã durante ocorrência policial militar, fato ocorrido no Município de Porto de Móz/PA;

#### **RESOLVO:**

1. Concordar com a conclusão do Sindicante e concluir de que não há indícios de crime de qualquer natureza e nem de transgressão da disciplina Policial Militar por parte dos componentes da GUPM, porém há indícios de crime comum atribuída a Sr<sup>a</sup>. Geiciane de Andrade Rocha, por ter causado danos ao patrimônio público.

2. Remeter a cópia da decisão administrativa ao Ministério Público de Porto de Móz-PA. Providencie a CorCPR-VIII;

3. Arquivar as duas via dos Autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR – VIII;

4. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR – VIII;

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Altamira, PA, 03 de Setembro de 2012.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM  
RG 11417– PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SIND. DE PORTARIA Nº 054/2012-CorCPR – VIII**

ENCARREGADO: 2º SGT PM 21840 SIDNEY NOLAM FERREIRA DA SILVA do 16º BPM;

INTERESSADO: POLICIAL MILITAR DO 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 054/2012–SIND/CorCPR-VIII, com escopo de apurar possível conduta irregular praticada em tese por policial militar lotado no 16º BPM, por ter se portado de maneira inconveniente e desrespeitosa na presença de uma magistrada, bem como ainda ofender com palavras de baixo calão um menor e sua genitora, durante audiência de reconhecimento de paternidade no fórum, fato ocorrido no Município de Altamira/PA;

**RESOLVO:**

1. Concordar com a conclusão do Sindicante, de que dos fatos apurados não há indícios de crime de qualquer natureza e sim transgressão da disciplina Policial Militar, atribuída ao CB PM RG 26359 EDILSON DOS SANTOS AMARAL, por ter com sua conduta infringido normas que rege a corporação;

2. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do CB PM RG 26359 EDILSON DOS SANTOS AMARAL, do 16º BPM, conforme o descrito no item anterior. Providencie a CorCPR-VIII;

3. Arquivar e disponibilizar a 2ª via dos Autos ao Presidente do PADS. Providencie a CorCPR-VIII;

4. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII;

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Altamira, PA, 10 de setembro de 2012.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM  
RG 11417– PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SIND. DE PORTARIA N° 059/2012-CorCPR – VIII**

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 26345 CLÁUDIO RODRIGUES ALVES do CPR-VIII;

INTERESSADO: POLICIAIS MILITARES DO 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 059/2012 – SIND/CorCPR-VIII, escopo de apurar os fatos, em que o nacional ROSIVALDO RODRIGUES DA SILVA em tese, efetuou um disparo de arma de fogo contra uma GUPM, durante ocorrência policial militar, e que, em seguida, o mesmo acabou sendo alvejado com um tiro na perna por um, dos dois disparos efetuados em tese, por um dos integrantes da GU, fato ocorrido no município de Altamira-PA;

**RESOLVO:**

1. Concordar em parte com a conclusão do Encarregado e concluir que:

a. Não há indícios de crime de qualquer natureza por parte do SD PM RG 33607 MANOEL DA SILVA E SILVA, SD PM RG 37547 ANDERSON R. DA CRUZ BASTOS, e SD PM RG 35572 JOSÉ DE RIBAMAR MACHÃO DE OLIVEIRA, todos do 16º BPM, em virtude de terem agido sob o manto das excludentes da ilicitude, legítima defesa e estrito cumprimento do dever legal, previsto no art. 42 do Código Penal Militar, e art. 23 do Código Penal;

b. Não há indícios de transgressão da disciplina Policial Militar a ser imputada aos policiais em epígrafe devido estarem amparados pelas causas em Justificação previstas nos incisos I e II do Art. 34 da Lei nº 6.833/06 CEDPM;

c. Há indícios de crime comum por parte do acusado ROSIVALDO RODRIGUES DA SILVA, previstos nos artigos 121, § 2º, IV, art. 14, II do Código Penal e art. 14 da lei nº 10826/2003;

## **ADITAMENTO AO BG N° 184 – 04 OUT 2012**

---

2. O presente procedimento ficou prejudicado, pois o acusado ROSIVALDO RODRIGUES DA SILVA, foi vítima de homicídio, ocorrido no dia 01 JAN 12, conforme ocorrência policial e laudo pericial.

3. Remeter a cópia dos Autos ao Ministério Público de Altamira-PA, tendo em vista o subitem “c”. Providencie a CorCPR-VIII;

4. Arquivar as duas vias dos Autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR – VIII;

5. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Altamira, PA, 11 de Setembro de 2012.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM  
RG 11417– PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SIND. DE PORTARIA N° 061/2012-CorCPR – VIII**

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 26703 GENIVALDO FERREIRA FILHO da 16ª CIPM;

INTERESSADO: POLICIAIS MILITARES DO 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 061/2012–SIND/CorCPR-VIII, Instaurar Sindicância com escopo de apurar possível conduta irregular praticada em tese por policiais militares lotados na 16ª CIPM, em face a denúncia de possível envolvimento amoroso com adolescentes e crianças no município de Anapu/PA;

#### **RESOLVO:**

1. Concordar com a conclusão do Sindicante, que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina Policial Militar por parte dos Policiais Militares lotados na 16ª CIPM, em virtude de terem agido dentro da legalidade, conforme consta nos autos, no entanto, há indícios de crime previsto no ECA, por parte da Srª MICHELE, por estar acompanhada de uma criança de colo, em um bar, enquanto consumia bebida alcoólica, e há indícios de crime comum por parte do Sr. GELÁSIO PACHER, por denúncia caluniosa contra os Policiais Militares componentes do efetivo da 16ª CIPM;

2. Remeter a 1ª via dos autos ao Ministério Público de Pacajá/PA. Providencie a CorCPR – VIII;

3. Arquivar as duas vias dos autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR-VIII;

4. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII;

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Altamira-PA, 10 de Setembro de 2012.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM  
RG 11417– PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SIND. DE PORTARIA N° 065/2011-CorCPR – VIII**

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 29180 ALESSANDRO SILVA CELESTINO do 16º BPM;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 184 – 04 OUT 2012**

---

INTERESSADO: POLICIAIS MILITARES DO 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 065/2011–SIND/CorCPR-VIII, com escopo de apurar possível conduta irregular praticada em tese por policiais militares lotados no 16º BPM, por terem sido acusados de agressão física a dois adolescentes durante o carnaval alta folia, fato ocorrido no Município de Altamira/PA;

**RESOLVO:**

1. Concordar com a conclusão do Sindicante, que o presente procedimento ficou prejudicado, pois a suposta vítima e demais testemunhas não foram localizadas, conforme certidão de fls. 35, constante nos autos;

2. Arquivar as duas vias dos autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR-VIII;

3. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 10 de Setembro de 2012.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM  
RG 11417– PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SIND. DE PORTARIA Nº 089/2012-CorCPR – VIII**

ENCARREGADO: 3º SGT PM 21812 LEONARDO MARQUES CARDOSO do 16º BPM;

INTERESSADO: POLICIAIS MILITARES DO 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 056/2012–SIND/CorCPR-VIII, com escopo de apurar possível conduta irregular praticada em tese por policiais militares lotados no 16º BPM, por terem sido acusados de agredir fisicamente algumas pessoas durante uma abordagem policial, bem como constrange-los proferindo palavras de baixo calão, fato ocorrido no Município de Altamira/PA;

**RESOLVO:**

1. Concordar com a conclusão do Sindicante, que o presente procedimento ficou prejudicado, haja vista a desistência da suposta vítima, constante a fl. 08 e da testemunha de dl. 07, acostadas aos autos;

2. Arquivar as duas vias dos autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR-VIII;

3. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 09 de Agosto de 2012.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM  
RG 11417– PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

**HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 004/2011-IPM/CorCPR-VIII**

Das averiguações Policiais Militares procedidas pela CorCPR-VIII, por intermédio do CAP PM RG 27021 SÍLVIO ROGÉRIO FRANCO DE ARAÚJO, através da Portaria n° 004/2011-IPM/CorCPR-VIII, a fim de investigar os fatos constantes na documentação anexa, a qual versa sobre denúncia de condutas irregulares praticadas em tese por policiais militares lotados no 16° BPM, por terem sido acusados de Associação ao Tráfico de Entorpecentes, Lavagem de Dinheiro, Corrupção Ativa e Passiva e Formação de Quadrilha, fato ocorrido no município de Anapu/PA.

**RESOLVO:**

1. Concordar com o encarregado e concluir que:

Não há indícios de crime de qualquer natureza e nem transgressão disciplinar por parte dos policiais militares CB PM RG 14950 GILSON BRASILEIRO HONÓRIO e CB PM RG 28115 RANILSOM DAMASCENO, uma vez que os policiais acusados foram inocentados das acusações impostas, tendo o MM Juiz de Direito da Comarca de Pacajá/PA, Dr. José Jonas Lacerda de Sousa, julgado improcedentes as acusações impostas contra os mesmos, com base no Art. 386, VII, do CPP.

2. Arquivar as duas vias dos autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR- VIII;

3. Solicitar publicação da presente Homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII.

Altamira-PA, 10 de Setembro de 2012.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM  
RG 11417– PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

**• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – IX**

RESENHA DA PORT. DA SINDICÂNCIA n° 027 / 2012 – CorCPR IX, 28 AGO 2012.

ENCARREGADO: 3° SGT PM RG 22857 HUMBERTO LEAL NEGRÃO da 3ª CIPM/Abaetetuba;

2. OFENDIDO: SRª. DALVA DE ALMADA;

3. ORIGEM: BOPM n° 012/2012-CorCPR IX;

4. OBJETO: Apurar as denúncias do Ofendido, de fato ocorrido no dia 13/06/12, por volta das 08h30, ocasião em que teria sido acusada juntamente com seu filho por policiais militares pertencentes a 3ª CIPM, de vender drogas no estabelecimento comercial pelo qual a denunciante é proprietária;

5. PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPR IX

**PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE PADS N° 003 e 004/012 – CorCPR IX**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IX, no uso de suas atribuições, tendo chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no memorando n° 019/2012 – 2ª Seção/CPRIX, de que o Presidente do referido procedimento fora exonerado

## **ADITAMENTO AO BG N° 184 – 04 OUT 2012**

---

da função que exercia na Sede do CPRIX e transferido para o CPC, bem como da transferência do Acusado para o 6º BPM/3ª ZPOL;

### **RESOLVE:**

Art. 1º. Revogar a Portaria de PADS nº 003 e 004/012-CorCPR IX;

Art. 2º. Remeter os autos para a CorCPRM pelo fato do Acusado ter sido transferido para aquela circunscrição;

Art. 3º. Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba - PA, 12 de setembro de 2012.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TENCEL QOPM  
Presidente da CorCPR IX

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – X**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – XI**

### **RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 045/2012- CorCPR XI, de 27 de setembro de 2012;

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 11667 REINALDO AUGUSTO DA LUZ BORGES do 9º BPM

SINDICADOS: Policiais Militares do 9º BPM;

OBJETO: apurar os relatos formulados pela Srª MARIZA DE OLIVEIRA PEDRADA, de que em março do corrente ano, na data que não se recorda no momento, foi apreendido por policiais militares do Destacamento do município de Afuá, pertencente ao efetivo do 9º BPM seu filho adolescente de iniciais J.R.P.L no Bar do Oca, sob a acusação de tentativa de homicídio contra o Conselheiro Tutelar NASCIMENTO , sendo agredido fisicamente e apresentado na Delegacia da área ficando preso;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM RG 12693  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI

### **RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 046/2012- CorCPR XI, de 27 SET 2012;

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 8758 JOÃO FRANCISCO BOUÇÃO CASTRO do 9º BPM

SINDICADOS: Policiais Militares do 9º BPM;

## **ADITAMENTO AO BG N° 184 – 04 OUT 2012**

---

OBJETO: apurar os relatos formulados pela Sr<sup>a</sup> ROSE e seu marido , através do disque denuncia numero do protocolo n° 310029 , que no dia 21 de junho de 2012 , por volta das 22hs , foram agredidos fisicamente e tiveram sua residência invadida no município de Portel , por policiais militares supostamente do efetivo da ROTAM , que estavam a procura de entorpecentes PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM RG 12693  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI

### **DECISÃO ADM. DO PADS DE PORT. N° 009/2012/PADS-CorCPR XI de 17 MAIO 2012:**

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO (PADS) de Portaria n° 009/12/PADS-CorCPR XI de 17 de maio de 2012, publicada em Aditamento ao BG n° 098 de 24/05/12.

DOCUMENTO ORIGEM: Autos de IPM n° 001/12/CorCPR XI e sua respectiva solução.

PRESIDENTE: 2° SGT PM RG 23292 VÂNIA DO SOCORRO MAIA DIAS do 9° BPM.

ACUSADO: CB PM RG 22999 HÉLIO DOS SANTOS MELO do 9° BPM.

A instauração do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) objetivou apurar se houve o cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 22999 HÉLIO DOS SANTOS MELO do 9° BPM, por ter, em tese, durante o mês de dezembro de 2011, no município de Breves, ter distribuído um abaixo assinado que tinha motivação de interferir na ordem administrativa militar do 9° BPM, pelo referido Graduado, pois segundo provas testemunhais existentes nos autos do IPM acima mencionado, o Acusado estava percorrendo a Comunidade local solicitando que assinassem um abaixo assinado induzido os mesmos que seria para reforço do policiamento na área, e na verdade seria com outro texto no cabeçalho, a fim de prejudicar o Comando do 9° BPM. Infringindo, em tese, os incisos XI, XIII, XV, XVIII, XXX, XXXI, XXXIII, XXXV e XXXVI do art. 18, além de estar incurso, também em tese, nos incisos XXIV, LVIII, CXII, CXIII, CXVIII, CXIX, CXX e CXXV do art. 37 da Lei Ordinária n° 6833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado n° 30624 de 15 de fevereiro de 2006. Constituindo-se, também em tese, Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE”, podendo ser sancionado disciplinarmente até com “PRISÃO DISCIPLINAR”.

Considerando a conclusão exarada pela 2° SGT PM RG 23292 VÂNIA DO SOCORRO MAIA DIAS do 9° BPM, no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria n° 009/12/PADS-CorCPR XI de 17 de maio de 2012.

### **DECIDO:**

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS e decidir com base no conjunto probatório que dos fatos apurados houve indícios de crime e de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 22999 HÉLIO DOS

## **ADITAMENTO AO BG N° 184 – 04 OUT 2012**

---

SANTOS MELO do 9º BPM, durante o mês de dezembro de 2011, no município de Breves, ter distribuído um abaixo assinado que tinha motivação de interferir na ordem administrativa militar do 9º BPM.

2. Com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, (CEDPM), tal conduta constitui-se em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, conforme prescreve em seu § 2º do art. 31. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são desfavoráveis, visto que o disciplinado possui 08 (oito) repreensões, 05 (cinco) detenções e 05 (cinco) prisões, além de possuir 13 (treze) elogios; as causas que determinaram as transgressões lhes são desfavoráveis, posto que, o transgressor pratica a conduta transgressora, deliberadamente tão somente pelo fato de ter sido transferido da sede; a natureza dos fatos e dos atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, visto que o acusado com essa atitude colocou em xeque o comando do Batalhão, desacreditando-o perante a tropa; as conseqüências que dela possam advir, lhes são desfavoráveis, pois, a transgressão em questão fere os mais elementares princípios da ética policial militar, além de ferir a disciplina em uma Unidade Policial Militar. Não possuindo atenuantes previsto no art. 35; com agravantes do art. 36, inc. II, III e VIII; não apresentando nenhuma causa de justificação. Assim sendo, com efeito, o acusado deve ser sancionado disciplinarmente coerentemente com o art. 50 em seu inciso I, alínea “c”, do CEDPM;

3. **PUNIR** o CB PM RG 22999 HÉLIO DOS SANTOS MELO do 9º BPM, em consonância com o item 1 acima. Infringindo os incisos XI, XIII, XV, XVIII, XXX, XXXI, XXXIII, XXXV e XXXVI do Art. 18, além de estar incurso, também nos incisos XXIV, LVIII, CXII, CXIII, CXVIII, CXIX, CXX e CXXV do Art. 37. Tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006-Código de Ética e Disciplina da PMPA (CEDPMPA). Constituindo-se transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Fica punido com 20 (vinte) dias de **PRISÃO**;

4. **ENCAMINHAR** cópia da presente Decisão Administrativa ao Comandante do Policial Militar disciplinado para o cumprimento da punição disciplinar imposta ao referido Graduado, após cientificá-lo acerca da publicação em Boletim Geral Decisão, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM), e ainda, que informe à CorCPR XI o período em que o miliciano em questão cumprirá a sanção disciplinar, tão logo inicie o seu cumprimento. Providencie a CorCPR XI;

5. **SOLICITAR** providências à AJG no sentido de publicar esta decisão administrativa em Adit. ao Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPR XI;

6. **JUNTAR** esta decisão administrativa ao presente processo e arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPR XI;

7. **DEIXAR DE ENCAMINHAR** a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar, por já ter sido enviado a 1ª via dos autos de IPM de Portaria nº 001/12/CorCPR XI. Providencie a CorCPR XI

Belém-PA, 25 de setembro de 2012.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI

## **ADITAMENTO AO BG N° 184 – 04 OUT 2012**

---

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORT. DE SUBSTITUIÇÃO N° 009/CorCPR XI de 16 ABR 2012:**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional XI (CorCPR XI), por intermédio do 3º SGT PM RG 26083 TERCISIO CARLOS SILVA NEVES do 8º BPM, face ao disposto no BOP N° 860231/2011 e 860228/2011, contra policiais militares do efetivo do Destacamento do município de Santa Cruz do Arari, de terem praticado constrangimento ilegal, agressão física, abuso de autoridade, causando sérios transtornos e pânico, contra moradores da área.

### **RESOLVE:**

1. Concordar com o Encarregado da Sindicância Disciplinar de que não houve indícios de crime de qualquer natureza e nem tão pouco indícios de transgressão da disciplina policial militar com autoria que possa ser atribuída ao 3º SGT PM RG 22343 ANDRÉ LUIZ SILVA CRUZ, por não haver presentes nos autos provas robustas que comprovem as acusações iniciais, corroborado pelas declarações de testemunhas que negam qualquer conduta arbitrária tanto do sindicato como de qualquer Policial Militar presentes nas denúncias;

2. Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR XI;

3. Juntar a presente Solução aos autos da Sindicância Disciplinar de Portaria n° 009/12-CorCPR XI e arquivá-los no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPR XI;

4. Solicitar a AJG que seja publicada a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR XI;

Belém-PA, 26 de setembro de 2012.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI

### **• ATO DO DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO:**

#### **DECISÃO ADMINISTRATIVA N° 01/2012 - DEI**

ASSUNTO: Recurso Hierárquico.

INTERESSADA: AL OF PM RG 37963 DULCILENE DO SOCORRO NEGRÃO CARDOSO.

REFERÊNCIA: Decisão Administrativa n° 008/2012-SI/APM (PADS de Portaria n° 001/2012-PADS/APM, de 04/01/12).

#### **I – RELATÓRIO**

A interessada, ora denominada recorrente, por ato do Comandante da Academia de Polícia Militar “Cel Fontoura” – APM, figurou como acusada no Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria n° 001/2012-PADS/APM, publicada no Boletim Interno n° 001 de 02 a 08/01/12, sob a acusação de haver autorizado, na qualidade de Comandante da Guarda, duas sentinelas, alunos-oficiais, para que sentassem e retirassem o capacete que era utilizado como equipamento de serviço, durante “quarto-de-hora”, sob a alegação de que os comandados não se sentiam bem.

Por conseguinte, em Decisão Administrativa n° 004/2012-APM, publicada no Boletim Interno n° 025 de 18 a 24/06/12, foi sancionada com 11 (onze) dias de prisão, em face da prática de transgressão de natureza “grave”, o que levou a recorrente a formular pedido de Reconsideração de Ato dirigido ao Comandante da Academia, que foi conhecido e não provido, nos termos da Decisão Administrativa n° 008/12-SI/APM, que foi publicada no Boletim Interno n° 033, de 13 a 19/08/12, em que se concluiu pela manutenção da punição imposta à recorrente.

Novamente insatisfeita, agora pelo improvimento de seu pedido, a recorrente interpôs Recurso Hierárquico.

Logo, a defesa alega que houve equívoco em relação à punição aplicada, pois os atos que foram atribuídos à recorrente não resultaram em qualquer prejuízo para o serviço, característica própria das transgressões de natureza “leve”, cabendo, portanto, a aplicação das punições que vão de repreensão até dez dias de detenção. Por tal motivo, a punição que foi aplicada à recorrente não deveria ser de natureza “grave”. Ademais, alega afronta ao princípio da legalidade, caso a recorrente venha a sofrer reprimenda disciplinar de tal gravidade. Por fim, requer o reexame da questão, de forma a ser atribuída à recorrente transgressão de natureza “leve” e por consequência a aplicação da punição adequada ao caso.

É o relatório.

Passo a decidir.

### **II - DO DIREITO**

Postos os fatos e as razões do recurso, segue a análise das alegações suscitadas pela defesa.

Nesse sentido, é oportuno inicialmente mencionar que a natureza e as circunstâncias do fato servirão de parâmetros para a classificação da transgressão, conforme a inteligência do artigo 30, parágrafo único da Lei n° 6.833/06 (que instituiu o Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará – CEDPM).

Subsidiando, o artigo 31 do CEDPM define a classificação das transgressões disciplinares:

**De natureza “leve”, quando constituírem atos que por suas conseqüências não resultem em grandes prejuízos ou transtornos:**

**I - ao serviço policial-militar;**

II - à Administração Pública.

§2º De natureza “grave”, quando constituírem atos que:

I - sejam atentatórios aos direitos humanos fundamentais;

II - sejam atentatórios às instituições ou ao Estado;

III - afetem o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor policial-militar ou o decoro da classe;

IV - atentem contra a moralidade pública;

V - gerem grande transtorno ao andamento do serviço;

VI - também sejam definidos como crime;

VII - causem grave prejuízo material à Administração.

§3º A transgressão será considerada de natureza “Média” quando não se enquadrar nas hipóteses dos parágrafos anteriores (...). (grifo)

Em complemento, o artigo 50 também do CEDPM descreve os limites das punições disciplinares:

A aplicação da punição deve obedecer às seguintes normas:

I - a punição deve ser proporcional à gravidade da transgressão, dentro dos seguintes limites:

**a) de repreensão, dez dias de detenção para transgressão leve;**

b) de onze dias de detenção até dez dias de prisão para a transgressão média;

c) de onze dias de prisão até reforma administrativa disciplinar, licenciamento, exclusão a bem da disciplina ou demissão, para transgressão grave.

[...]. (grifo)

Ademais, a decisão administrativa em que se concluiu pela punição da recorrente (Decisão Administrativa n° 004/2012-APM) reconheceu que não houve grandes prejuízos para o bom andamento do serviço, quando da análise das “consequências que advêm da conduta da acusada”, fl(s). 52 dos Autos do PADS de Portaria n° 001/2012-PADS/APM.

A recorrente, que não tem punições disciplinares, fl(s). 32 a 39 dos mesmos Autos, conta ainda em seu favor com o bom comportamento e com o cometimento da transgressão para evitar mal maior, atenuantes, apesar de haver incorrido na prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões e a prática de transgressão durante a execução do serviço, que lhe são desfavoráveis como agravantes, fl(s). 52 dos Autos.

Por derradeiro, verifica-se que os fatos atribuídos à recorrente não resultaram em grandes prejuízos ou transtornos ao serviço policial militar, pois sua conduta não trouxe efetiva vulnerabilidade ao serviço, restando concluir, portanto, que a transgressão atribuída à recorrente deve ser desclassificada para “leve”, afastadas as hipóteses das naturezas “média” e “grave”, dada a gravidade dos fatos ocorridos.

### **III - DA DECISÃO**

1 - Conhecer e dar provimento ao recurso hierárquico interposto pela AL OF PM RG 37963 DULCILENE DO SOCORRO NEGRÃO CARDOSO, reformando a Decisão Administrativa n° 004/2012-APM e punindo a recorrente com “repreensão”, em decorrência da conduta descrita na decisão reformada, que passou a ser considerada de natureza “leve”. Tome conhecimento e providências o Comando da APM “Cel Fontoura”, no sentido de dar ciência da presente decisão à interessada e aplicar a sanção disciplinar, de tudo, remetendo

## **ADITAMENTO AO BG N° 184 – 04 OUT 2012**

---

cópia para a Corregedoria Geral da PMPA, uma vez que, após publicação da presente decisão administrativa, ter-se-á operado o trânsito em julgado administrativo;

2 - Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie o chefe da Seção de Expediente da Diretoria de Ensino e Instrução - DEI;

3 - Remeter a presente decisão administrativa para a APM “Cel Fontoura”, a fim de que seja juntada aos Autos do PADS de Portaria n° 001/2012-PADS/APM. Providencie o chefe da Seção de Expediente;

4 - Arquivar uma via da decisão administrativa na Seção de Expediente. Providencie o chefe da mesma seção.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Belém-PA, 17 de setembro de 2012

**MARCO ANTONIO SOUZA MACHADO – CEL QOPM RG 8115**

**Diretor de Ensino e Instrução da PMPA**

---

**ASSINA:**

**RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 12699**

**AJUDANTE GERAL DA PMPA**

---

**CONFERE COM ORIGINAL:**

**GABRIEL GIRÃO DA SILVA - MAJ QOPM RG 18345**

**SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA**